



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. SECRETARIA DEMANANTE

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Tiago Nossa Friosi

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde dentre outras atribuições tem como função administrar as unidades de saúde para adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde, a presente contratação irá auxiliar a demandante em suas atribuições.

Deste modo, o serviço de consultoria e assessoria visa oferecer o suporte necessário ao eficiente desempenho das atividades precípuas da Secretaria Municipal da Saúde, oferecendo cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão, organização e padronização dos protocolos de atendimento. Isso, com o intuito de proporcionar, concomitantemente, a melhora da prestação do serviço público e técnico municipais, conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia a dia, por meio de consultoria a Atenção Básica aos programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, sistemas Estaduais, entre outros.

4. Prazo de Vigência:

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

5. Local da Entrega/Execução:

Endereço: Os serviços serão executados na Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, sito a Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS.

A empresa contratada deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita na sede da contratante, com carga horária de até oito horas/dia, conforme as necessidades da Contratante.

Os trabalhos também poderão ser realizados por intermédio de E-mail, telefone fixo e celular, whatsapp e Skype.



[Handwritten signature]



6. Fiscal/Gestor Indicado para a Contratação:

Atuará como Fiscal da presente contratação o(a) Sr(a). Lais da Cruz Ludgero Paniago

Atuará como Gestor da presente contratação o(a) Sr(a). Ana Laura Lopes de Oliveira

Tiago Nossa Friosi
Secretário Municipal de Saúde

Encaminhe-se para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

Autorizo,

Roberson Luiz Moureira
Prefeito Municipal



XXIV. 25 de dezembro (quinta-feira), Natal – feriado nacional;

XXV. 31 de dezembro (quarta –feira) – ponto facultativo.

Art. 2º. As datas aqui previstas não se aplicam às repartições que exercem serviços de urgência, emergência e plantão, em razão do caráter contínuo ou ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

FLS. 003

PROC. 024/25

RUB. Ym

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP);
- II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS);
- III - Secretário(a) Municipal de Educação (SED);
- IV - Secretário(a) Municipal de Gestão de Governo (SEGOV);
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde (SESAU);
- VI - Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA);
- VII - Secretário(a) Municipal de Empreendimento (SEMP);
- VIII - Secretário(a) Municipal de Esportes e Turismo (SESP);
- IX – Chefe de Gabinete;

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Idoso e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Cultura ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 6º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Empreendimento, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

FLS. 024

PROC. 024/25

RUB. Gym

Art. 7º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 8º Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

Art. 9º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 10º Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Os efeitos deste Decreto retroagem a 02 de janeiro de 2025.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

FLS. 005
PROC. 024/25
RUB. Gym

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 030/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de dezembro 2024, aos servidores abaixo relacionados:

Alessandra Cristina de Souza Gomes - Matrícula 1618 – Agente Comunitário de Saúde. Usufruirá suas férias no período 02/12/2024 á 21/12/2024 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Saúde. (abono pecuniário de 10 dias)

Andreia de Oliveira Souza – Matrícula 4088 – Técnico de Enfermagem. Usufruirá suas férias no período de 19/11/2024 á 28/11/2024 referente ao período 2022/2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Elerson de Oliveira Gondim – Matrícula 243 – Motorista. Usufruirá suas férias no período de 02/12/2024 á 31/12/2024 referente ao período 2023/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

TEMA ESTRATÉGICO: **Desenvolvimento e Direito à cidade**

OBJETIVO ESTRATÉGICO: **Saúde - Vidas Valem Mais**

Programa:

0010 - Saúde de Qualidade

Objetivo:

Promover inovações nos processos e instrumentos de gestão de saúde que visam alcançar maior efetividade, eficiência e qualidade nos serviços prestados e, ao mesmo tempo, redefinir responsabilidades coletivas por resultados em função das demandas de saúde da população buscando a equidade social.

Público Alvo:

Cidadão

Tipo:

Finalístico

Horizonte Temporal:

Contínuo

Valores R\$				
Origem	2022	2023	2024	2025
Município	27.279.000,00	28.791.581,00	29.958.707,00	30.912.865,00
Estado	506.000,00	531.617,00	545.759,00	557.322,00
União	1.192.000,00	1.046.204,00	1.089.350,00	1.124.625,00
Outros	4.280.000,00	3.918.990,00	7.072.541,00	6.198.073,19
Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	33.257.000,00	34.288.392,00	38.666.357,00	38.792.885,19

FLS. 006

PROC. 024/25

RUB. Gm

FLS. 007

PROC. 024/25

RUB. Gim

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0077	Centro de Especialidades Médicas Criar um local capaz de ampliar a oferta e disponibilizar diversas especialidades médicas aos usuários do SUS, tais como: cardiologia, geriatria, pediatria, ortopedia e etc	A	Pessoas Atendidas ou centro em funcionamento	Unidade	2022		200.000,00
					2023		200.000,00
					2024		200.000,00
					FLS. 008		
					2025 PROC. 024/25		200.000,00
0078	Aqui tem Remédio Realizar convênios com as farmácias e drogarias do município para que as mesmas forneçam remédios da rede pública, durante todo o seu período de funcionamento, inclusive nos plantões, obedecendo uma tabela pré-definida e suportável pela administração municipal.	A	Serviços	Unidade	RUB. 2022	<i>Gim</i>	150.000,00
					2023		150.000,00
					2024		150.000,00
					2025		150.000,00
0079	Escola de Saúde Promover a capacitação continuada dos servidores e profissionais de saúde, garantindo atendimento humanizado em toda a rede de saúde municipal de forma a atender as expectativas dos usuários.	A	Equipe Capacitada	Unidade	2022		50.000,00
					2023		50.000,00
					2024		50.000,00
					2025		50.000,00
0080	Equipar a Saúde Adquirir equipamentos necessários ao bom funcionamento do Hospital Municipal, das unidades de Programa de Saúde da Família - PSF, bem como dotar as escolas do campo, os assentamentos e projetos de colonização de equipamentos médico/odontológicos suficientes para prestar atendimento a população local.	A	Espaços equipados	Unidade	2022		673.000,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		0,00
0081	Sistema Saúde Já Criar um aplicativo para agendamento de marcação de consultas na rede pública, minimizando as filas e humanizando o atendimento	P	Aplicativo em funcionamento	Unidade	2022		100.000,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		0,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0082	Centro de Hemodiálise Dotar o município de um centro capaz de atender os pacientes de forma local, e que se deslocam para a capital Campo Grande em busca de atendimento.	A	Centro em Funcionamento	Unidade	2022		0,00
					2023		0,00
					2024		3.000.000,00
					FLS. 009 2025 PROC. 024/25		2.000.000,00
0083	Saúde Preventiva Fortalecer todas as ações preventivas de saúde e promover atividades de acompanhamento familiar.	A	Serviço	Unidade	2022	RUB. 009 2022	100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0084	Serviços da Atenção Primária Custear as diversas despesas relacionadas aos serviços prestados pela atenção primária em saúde junto aos usuários, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Serviços	Unidade	2022		13.388.000,00
					2023		13.873.743,00
					2024		14.431.514,00
					2025		14.887.506,00
0085	Programa de Saúde da Família Custear as diversas despesas relacionadas aos serviços prestados pelo programa junto aos usuários, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades e com os agentes comunitários de saúde.	A	Famílias Atendidas	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0086	Serviços de Assistência Farmacêutica Promover a compra, para abastecimento e dispensação de medicamentos padronizados e outros relacionados a agravos e a programas específicos de forma contínua, eficiente e eficaz, facilitando o acesso racional dos usuários aos medicamentos.	A	Estabelecimento com fornecimento	Unidade	2022		530.000,00
					2023		574.788,00
					2024		598.579,00
					2025		618.034,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0087	Serviços de Média e Alta Complexidade Custear as diversas despesas relacionadas aos serviços especializados de média e alta complexidade junto aos usuários, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios.	A	Serviços	Unidade	2022		13.971.000,00
					2023		14.907.537,00
					2024		15.524.707,00
					2025		16.029.261,19
0088	Serviços de Vigilância em Saúde Custear as diversas despesas relacionadas aos serviços de vigilância em saúde, epidemiológica e sanitária junto aos usuários, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios.	A	Serviço	Unidade	2022		1.692.000,00
					2023		1.834.974,00
					2024		1.910.941,00
					2025		1.973.046,00
0089	Requalificação das Unidades de Saúde Reformar, ampliar e construir Unidades Básicas de Saúde, provendo condições adequadas para os trabalhadores, promovendo melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica. Envolve também ações que visam à informatização dos serviços e a qualificação dos profissionais da equipe.	P	Unidade Requalificada	Unidade	2022		2.303.000,00
					2023		2.497.350,00
					2024		2.600.616,00
					2025		2.685.038,00

FLS. 010PROC. 024/25RUB. Gm

Ilmo.

Roberson Luiz Moureira

Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

FLS. 011

PROC. 024/25

RUB. 5m

Após cumprimentos, apresento proposta para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, com suporte de:

- Consultoria em planejamento orçamentário, controle de custos e otimização de receitas.
- Gerenciamento dos blocos da saúde, financiamento do SUS, planejamento das ações e programas do Ministério da Saúde;
- Avaliação dos processos internos para identificar gargalos e oportunidades de melhoria;
- Realizar mapeamento dos fluxos de trabalho para identificar ineficiências;
- Utilizar metodologias como Lean e Six Sigma para otimização de processos;
- Melhorias na logística, atendimento ao paciente e gestão de recursos;
- Elaboração de Protocolos assistenciais, suporte na organização das ações e serviços em saúde;
- Captação de recursos, cadastro de propostas e monitoramento dos sistemas INVESTSUS e SISMOB;
- Consultoria e monitoramento de produções e metas da Atenção Primária a Saúde nos Programas do Ministério da Saúde;
- Auditoria interna;
- Consultoria Jurídica;
- Monitoramento diário dos atos normativos publicados, de interesse do Fundo Municipal de Saúde;
- Apoio na alimentação do DIGISUS, elaboração e acompanhamento de todos os instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Detalhados Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão;
- Apoio na elaboração do orçamento do Fundo Municipal de Saúde;
- Capacitação ao Conselho Municipal de Saúde;
- Monitoramento dos projetos em andamento ou em fase de implantação através do Ministério da Saúde ou por emendas parlamentares, auxiliando na redução de custos e otimização de recursos;
- Capacitação dos servidores sobre faturamento hospitalar e demais serviços de média e alta complexidade de demanda do Município;
- Monitoramento dos indicadores da pactuação Inter federativa, PSE, E-SUS, da Atenção Primária a Saúde, entre outras políticas criadas pelo Ministério da Saúde;

- Suporte na Gestão Hospitalar com foco na melhoria da eficiência, qualidade de atendimento e sustentabilidade financeira da Instituição;
- Qualidade no Atendimento com a implementação de programas de qualidade, segurança do paciente e acreditação hospitalar;
- Treinamento e Capacitação com programas de formação para equipes, incluindo gestão de pessoas, atendimento ao cliente e uso de tecnologias priorizando o acolhimento e humanização;
- Tecnologia da Informação com auxílio na implementação de sistemas de gestão hospitalar (HIS) e prontuários eletrônicos.
- Compliance e Regulatórios avaliando práticas atuais e sugerindo ajustes para atender às normas da ANS, ANVISA e outras.
- Treinamentos sobre ética e conformidade para a equipe.
- Desenvolver políticas internas para garantir a conformidade contínua.
- Desenvolvimento de estratégias para identificar e mitigar riscos operacionais e clínicos.
- Planejamento Estratégico com apoio na definição de metas de longo prazo e desenvolvimento de planos de ação.
- Marketing e Comunicação atuando com a orientação da construção da imagem institucional e estratégias de comunicação com pacientes e comunidade.
- Sustentabilidade: Implementação de práticas de saúde sustentável e responsabilidade social.

FLS. 012

PROC. 024/25

RUB. Jim

A Prestação dos serviços será “in loco” uma vez ao mês, com carga horária de até oito horas/dia, conforme as necessidades da Administração.

A contratada também se compromete a prestar os serviços de forma remota, com consultor exclusivo, através de atendimento por contato telefônico, Skype e/ou WhatsApp.

Investimento mensal: R\$ 21.970,00 (Vinte e um mil, novecentos e setenta reais).

Cassilândia/MS, 13 de janeiro de 2025

JOSE LOURENCO BRAGA
LIRIA MARIN:84803940134

Assinado de forma digital por JOSE
LOURENCO BRAGA LIRIA
MARIN:84803940134
Dados: 2025.01.13 17:34:49 -03'00'

José Lourenço Braga Liria Marin
OAB/MS 30.040

J. L. Marin Consultoria e Assessoria LTDA
C.N.P.J. 05.043.460/0001-10

BOHICA BERTINIA

COLLEGE AND UNIVERSITY

ASSOCIATION



A black and white portrait of a man with dark hair, wearing a suit and tie, looking directly at the camera. The portrait is positioned on the right side of the page, with the text 'BOHICA BERTINIA' and 'COLLEGE AND UNIVERSITY ASSOCIATION' to its left.

RUB. 500

CERTIFICADO

A Empresa **MR TREINAMENTOS LTDA** confere a

JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN

o presente certificado de conclusão do curso *Gestão Pública Municipal*, com carga horária de 16 horas/aula, nos dias 06 e 07 de novembro de 2018, na Cidade de Itarumã/GO.

Goiânia-GO, 09 de novembro de 2018.

Adriana Lacerda dos Santos

MR
TREINAMENTOS

Diminuíte

CORPO DOCENTE
Prof. MARCOS ROBERTO
Perito Contador da PF

FLS. 014

PROC. 024/25

RUB. *gm*

CERTIFICADO

*Certificamos que José Lourenço Braga Liria Marin
concluiu o Curso de Gestão Hospitalar ministrado pela
Instituição Cursos 24 Horas (empresa associada à ABED -
Associação Brasileira de Educação a Distância)*

Carga Horária: 50 Horas
Mês de Conclusão: Janeiro/2021
www.cursos24horas.com.br

Para confirmar a autenticidade
deste certificado, acesse a página
www.cursos24horas.com.br/confirmar
e digite o código:
CKQNCKBLKRBKTC

FLS. 015
PROC. 024/25
RUB. *gm*



Luiz Henrique Campos
DIRETOR



Conteúdo Programático do Curso de Gestão Hospitalar

Unidade 1 – Contextualização da Saúde no Brasil

- Evolução da saúde no Brasil
- SUS – Sistema Único de Saúde
- Programas e políticas públicas de saúde
- Especificidades sobre administração hospitalar
- O ambiente hospitalar

Unidade 3 – Planejamento Estratégico

- Vantagens do planejamento estratégico
- Etapas do planejamento
- Gestão administrativa, econômica e financeira
- Avaliação de desempenho
- Auditoria

Unidade 2 – Administração Hospitalar

- Atribuições do administrador hospitalar
- Hospital como empresa
- Organização estrutural de um hospital
- Biossegurança

Unidade 4 – Epidemiologia e Medicina Social

- O papel do enfermeiro no contexto hospitalar
- Doenças ocupacionais
- Protocolos e procedimentos
- Conclusão

SOMOS ASSOCIADOS

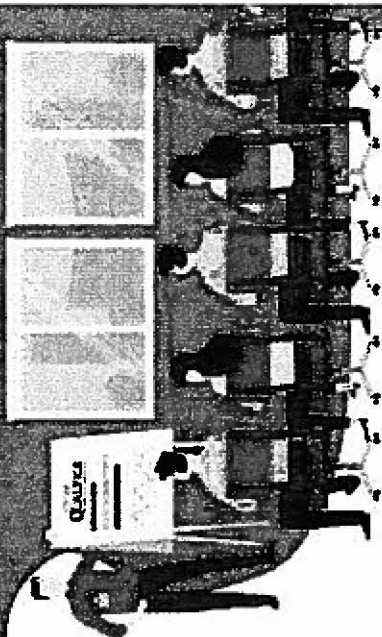


ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Este curso é classificado como Livre, ele é oferecido de acordo com a Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97), Decreto nº 5.154/04 e Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e mostra que os Cursos Livres passaram a integrar a Educação Profissional, que é a modalidade de educação não-formal de duração variável, destinada a proporcionar ao trabalhador conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o trabalho. Este não é um certificado de curso técnico profissionalizante ou de graduação e não dá o direito ao aluno de utilizá-lo de forma contrária às leis em vigor. Cursos 24 Horas - www.Cursos24Horas.com.br - CNPJ: 09.428.468/0001-56.

016
C. 024/25
Jun



José Lourenço Braga Liria Marín

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com Instituto Paulo Ziulkoski, certificam que

participou do **Consórcios Públicos: Aspectos Gerais**, realizado no dia 23/02 com carga horária de 3 horas, em Porto Alegre/RS.

Brasília/DF, 27 de Fevereiro de 2021.

FLS. 017

PROC. 024/25

RUB. 500

Glademir Aroldi

1718-1818

Paulo Ziulkoski

4100' 36" Ab. 27.24.47

















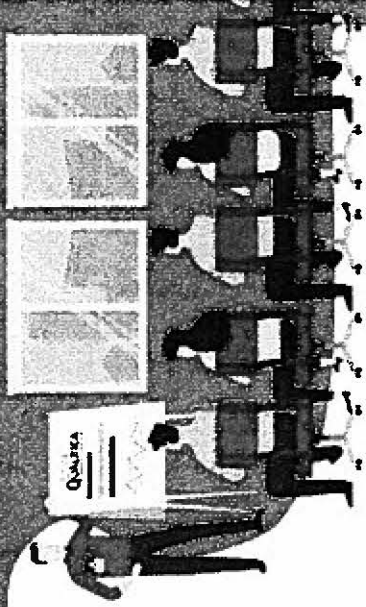




COLEMAN **AN IRVING**
WOLFGANG

CNM QUALIFICA

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO



CERTIFICADO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com Instituto Paulo Ziulkoski, certificam que

José Lourenço Braga Liria Marin

participou do **Controle Interno - Aspectos gerais para atuação, padronização e planejamento**,
realizado nos dias 01/02, 02/02, com carga horária de 6 horas, em Porto Alegre/RS.

Brasília/DF, 25 de Fevereiro de 2021.


Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM 1977-2018


Glademir Aroldi
Presidente da CNM 2018-2021



FLS. 018
PROC. 024/25
RUB. *gan*

DECLARAÇÃO

FLS. 019

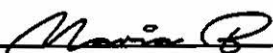
PROC. 024/25

RUB. gm

Declaramos para os devidos fins que **JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN**, n.º de matrícula **11121**, portadora da Carteira de Identidade RG **1.089.414 SSP/MS** e do CPF n.º **848.039.401-34**, concluiu o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu ao nível de especialização em **AUDITORIA, GESTÃO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE EM SAÚDE**, com carga horária total de 420 horas, conforme o Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

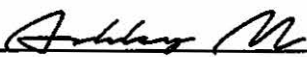
Declaramos ainda, que nossa instituição está credenciada no Ministério da Educação, sob a portaria n.º 114, de 08 de fevereiro de 2024 e os cursos atendem conforme os termos da Resolução n.º 01, de 06 de abril de 2018.

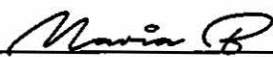
Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2024.


Maria Aparecida Canale Balduino
Diretora Acadêmica
Portaria n.º 001 de 16 de janeiro de 2023


Ashley Lemos da Silva Moreira
Secretária Acadêmica
Portaria n.º 013 de 01 de agosto de 2024

Página de assinaturas


Ashley Moreira
NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA
Signatário


Maria Balduino
NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA
Signatário

FLS. 020

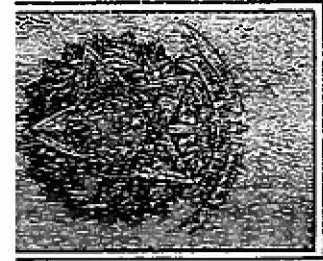
PROC. 024/25

RUB. gm

HISTÓRICO

- | | |
|-------------------------|--|
| 19 dez 2024
16:18:22 |  Ashley Lemos da Silva Moreira criou este documento. (Empresa: NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA, Email: secretaria@novoeste.com.br, CPF: 082.344.461-93) |
| 19 dez 2024
16:18:23 |  Ashley Lemos da Silva Moreira (Empresa: NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA, Email: secretaria@novoeste.com.br, CPF: 082.344.461-93) visualizou este documento por meio do IP 179.151.9.163 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil |
| 19 dez 2024
16:18:24 |  Ashley Lemos da Silva Moreira (Empresa: NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA, Email: secretaria@novoeste.com.br, CPF: 082.344.461-93) assinou este documento por meio do IP 179.151.9.163 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil |
| 19 dez 2024
16:20:11 |  Maria Aparecida Canale Balduino (Empresa: NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA, Email: direcaoacademica@novoeste.com.br, CPF: 273.634.901-63) visualizou este documento por meio do IP 179.151.9.163 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil |
| 19 dez 2024
16:20:16 |  Maria Aparecida Canale Balduino (Empresa: NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA, Email: direcaoacademica@novoeste.com.br, CPF: 273.634.901-63) assinou este documento por meio do IP 179.151.9.163 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil |
| 20 dez 2024
12:39:07 |  José Lourenço Braga Liria Marin (Email: jlourencomarin@gmail.com, CPF: 848 039.401-34) visualizou este documento por meio do IP 45.6.121.10 localizado em Paraíso das Águas - Mato Grosso do Sul - Brazil |





REPÚBLICA REPUBLICA DO BRASIL
Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

Direito

em 30 de novembro de 2001, confere o título de

Bacharel

A

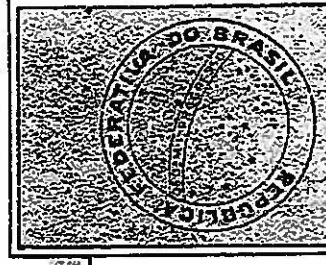
José Lourenço Braga Liria Marin

Carteira de Identidade nº 001089414-SSP/MS, nascido aos 03 de abril de 1979, natural de São Paulo, nacionalidade brasileira

e outorga-lhe o presente diploma

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campo Grande, 05 de agosto de 2002



FLS. 021
PROC. 024/25
RUB. *gm*

[Assinatura]
Diplomado

[Assinatura]
Coordenadoria de Administração Acadêmica

[Assinatura]
Reitor

FLS. 022

PROC. 024/25

RUB. Gum

CERTIFICADO

A Empresa **MR TREINAMENTOS LTDA** confere a

JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN

o presente certificado de conclusão do curso *Gestão Pública Municipal*, com carga horária de 16 horas/aula, nos dias 06 e 07 de novembro de 2018, na Cidade de Itarumã/GO.

TREINAMENTOS

Goiânia-GO, 09 de novembro de 2018.

Arianne Xavier Alves dos Santos

MR
TREINAMENTOS

Prof. Marcos Roberto

CORPO DOCENTE
Prof. MARCOS ROBERTO
Perito Contador da PF

RUB. Gen



Certificamos que JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN concluiu o CURSO 1: GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, do Projeto LEI Nº 14.133/2021: PRÁTICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, realizado pela Escola Superior de Controle Externo-Escoex, com carga horária de 10 horas.


Marcio Monteiro
CONSELHEIRO DIRETOR-GERAL DA ESCOEX



ESCOE
ESTABLISHED 1954

FLS. 024
PROC. 024/25
RUB. Gm

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

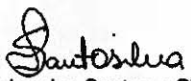
APRESENTAÇÃO; MÓDULO 1: FUNDAMENTOS DA GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS; MÓDULO 2: IMPLEMENTAÇÃO DA GOVERNANÇA; MÓDULO 3: METODOLOGIAS E PRÁTICAS DE GOVERNANÇA; MÓDULO 4: MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E CONTINUIDADE DA GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES;

INSTRUTOR DAFNE REICHEL CABRAL

ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PELO IBET (2012); ESPECIALISTA EM DIREITO ADMINISTRATIVO PELA PUC/SP (2013); MESTRE EM DIREITOS HUMANOS, NA LINHA DIREITOS FUNDAMENTAIS, PELA UFMS (2017); TEM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DIREITO, COM ÊNFASE EM DIREITO ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL.

REGISTRO

REGISTRO	DATA	LIVRO	FOLHA
2297	20/07/2024	225	920


Serley dos Santos e Silva
COORDENADORA DE CAPACITAÇÃO E EXTENSÃO

Código de autenticidade: 191 16 228 24

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n . Bloco 29 . Parque dos Poderes - Campo Grande/MS - (67)3317-1599 - escoex@tce.ms.gov.br



Graduação e Pós-graduação
ENSINO SUPERIOR DE ALTO RENDIMENTO

DECLARAÇÃO

FLS. 025PROC. 024/25RUB. gm

Declaramos para os devidos fins que **JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN**, portador da Carteira de Identidade RG 1.089.414 SSP/MS e do CPF. nº 848.039.401-34, está regularmente matriculado e cursando o Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização em **AUDITORIA, GESTÃO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE EM SAÚDE**, com carga horária total de 360 horas, conforme o Projeto Pedagógico de Curso - PPC. Salientamos que conforme consta em registro de diário de classe, o estudante participou da aula da disciplina Métodos e Técnicas, em Gestão da Qualidade Aplicada às Organizações de Saúde, Modelos de Melhoria e Planejamento de Gestão Estratégica, com carga horária de 20 horas, obtendo nota 10,0.

Declaramos ainda, que nossa instituição está credenciada no Ministério da Educação, sob a portaria nº 1.063, de 05 de setembro de 2017 e os cursos atendem conforme os termos da Resolução nº 01, de 06 de abril de 2018.

Campo Grande - MS, 11 de abril de 2024.

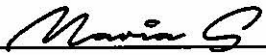
Maria Aparecida dos Santos
Secretária Acadêmica

Rua Rui Barbosa, nº 1792 – Bairro Centro – Cep.79004-441 – Campo Grande-MS

www.novoeste.edu.br

(67)3306-0072 ou (67) 99336-1992

Página de assinaturas


Maria Santos
NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA
Signatário

FLS. 026
PROC. 024/25
RUB. gm

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 11 abr 2024
12:01:21 |  | Maria Aparecida Santos criou este documento. (Empresa: NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA, E-mail: secretaria@novoeste.com.br, CPF: 034.825.551-92) |
| 11 abr 2024
12:01:22 |  | Maria Aparecida Santos (Empresa: NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA, E-mail: secretaria@novoeste.com.br, CPF: 034.825.551-92) visualizou este documento por meio do IP 187.113.55.62 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil |
| 11 abr 2024
12:01:28 |  | Maria Aparecida Santos (Empresa: NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA, E-mail: secretaria@novoeste.com.br, CPF: 034.825.551-92) assinou este documento por meio do IP 187.113.55.62 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil |
| 11 abr 2024
13:27:30 |  | José Lourenço Braga Liria Marin (E-mail: jlourencomarin@gmail.com, CPF: 848.039.401-34) visualizou este documento por meio do IP 45.6.121.10 localizado em Brazil |



FLS. 027

PROC. 024/25

RUB. Gum



CERTIFICADO

Certificamos que **JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN** concluiu o **CURSO 6: MODALIDADES DE LICITAÇÃO**, do Projeto **LEI Nº 14.133/2021: PRÁTICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado pela Escola Superior de Controle Externo-Escoex, com carga horária de 10 horas.


Marcio Monteiro
CONSELHEIRO DIRETOR-GERAL DA ESCOEX



FLS. 028

PROC. 024/25

RUB. Gim

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

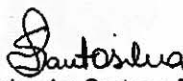
MÓDULO 1: MODALIDADES DE LICITAÇÃO;

INSTRUTOR EDUARDO DOS SANTOS DIONIZIO

GRADUADO EM DIREITO (FES-CG) E PEDAGOGIA (UCDB); ADVOGADO (OAB/MS); PROFESSOR; CONFERENCISTA; PARECERISTA; ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL (UNISC), EM DIREITO DO ESTADO COM ÊNFASE EM CONTROLE EXTERNO (UNIGRAN-CAPITAL) E EM GESTÃO ESCOLAR (UFMS)

REGISTRO

REGISTRO	DATA	LIVRO	FOLHA
2298	20/07/2024	225	921


Serley dos Santos e Silva
COORDINADORA DE CAPACITAÇÃO E EXTENSÃO

Código de autenticidade: 49 64 243 220

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n . Bloco 29 . Parque dos Poderes - Campo Grande/MS - (67)3317-1599 - escoex@tce.ms.gov.br

DECLARAÇÃO

FLS. 029

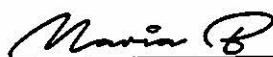
PROC. 024/25

RUB. Gym

Declaramos para os devidos fins que **JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN**, n.º de matrícula **11121**, portador da Carteira de Identidade RG **1.089.414 SSP/MS** e do CPF n.º **848.039.401-34**, concluiu o Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao nível de especialização em **DIREITO PÚBLICO: O DIREITO CONSTITUCIONAL**, com carga horária total de 450 horas, conforme o Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Declaramos ainda, que nossa instituição está recredenciada no Ministério da Educação, sob a portaria n.º 114, de 08 de fevereiro de 2024 e os cursos atendem conforme os termos da Resolução n.º 01, de 06 de abril de 2018.

Campo Grande-MS, 14 de janeiro de 2025.



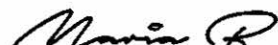
Maria Aparecida Canale Balduino
Diretora Acadêmica
Portaria n.º 001 de 16 de janeiro de 2023



Ashley Lemos da Silva Moreira
Secretária Acadêmica
Portaria n.º 013 de 01 de agosto de 2024

Página de assinaturas


Ashley Moreira
NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA
Signatário


Maria Balduino
NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA
Signatário


José Marin
848.039.401-34
Recipiente

FLS. 030
PROC. 024/25
RUB. Gm

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 14 jan 2025
12:31:36 |  | Ashley Lemos da Silva Moreira criou este documento. (Empresa: NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA, Email: secretaria@novoeste.com.br, CPF: 082.344.461-93) |
| 14 jan 2025
12:31:37 |  | Ashley Lemos da Silva Moreira (Empresa: NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA, Email: secretaria@novoeste.com.br, CPF: 082.344.461-93) visualizou este documento por meio do IP 179.151.11.249 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil |
| 14 jan 2025
12:31:39 |  | Ashley Lemos da Silva Moreira (Empresa: NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA, Email: secretaria@novoeste.com.br, CPF: 082.344.461-93) assinou este documento por meio do IP 179.151.11.249 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil |
| 14 jan 2025
15:50:52 |  | Maria Aparecida Canale Balduino (Empresa: NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA, Email: direcaoacademica@novoeste.com.br, CPF: 273.634.901-63) visualizou este documento por meio do IP 179.151.11.249 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil |
| 14 jan 2025
15:51:52 |  | Maria Aparecida Canale Balduino (Empresa: NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA, Email: direcaoacademica@novoeste.com.br, CPF: 273.634.901-63) assinou este documento por meio do IP 179.151.11.249 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil |
| 15 jan 2025
09:14:56 |  | José Lourenço Braga Liria Marin (Email: jlourencomarin@gmail.com, CPF: 848.039.401-34) visualizou este documento por meio do IP 187.109.124.17 localizado em Corumbá - Mato Grosso do Sul - Brazil |



15 jan 2025
09:16:02

José Lourenço Braga Liria Marin (Email: jlourencomarin@gmail.com, CPF: 848.039.401-34) acusou
recebimento este documento por meio do IP 187.109.124.17 localizado em Corumbá - Mato Grosso do Sul
- Brazil

FLS. 031

PROC. 024/25

RUB. Jim



FLS. 033

PROC. 024/25

RUB. gum



CERTIFICADO

Certificamos que **JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN** concluiu o **CURSO 10: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**, do Projeto **LEI Nº 14.133/2021: PRÁTICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado pela Escola Superior de Controle Externo-Escoex, com carga horária de 10 horas.


Marcio Monteiro
CONSELHEIRO DIRETOR-GERAL DA ESCOEX



FLS. 033

PROC. 024/25

RUB. gm

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

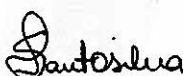
Apresentação; MÓDULO 1: NOÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; MÓDULO 2: DURAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; MÓDULO 3: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS; MÓDULO 4: EXTINÇÃO DOS CONTRATOS; MÓDULO 5: NULIDADE DOS CONTRATOS; MÓDULO 6: ADITAMENTO DO CONTRATO PARA INSERIR MEIOS ALTERNATIVOS PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA; MÓDULO 7: ESPECIFICIDADES E DIVULGAÇÃO DOS CONTRATOS; MÓDULO 8: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO;

INSTRUTOR SIMONE AMORIM

ADVOGADA E BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PELA
UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO
PANTANAL - UNIDERP
ESPECIALISTA EM AUDITORIA E CONTROLADORIA INTERNA PELO CENTRO
UNIVERSITÁRIO CESUMAR – UNICESUMAR
ESPECIALISTA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PELA FACULDADE UNYPÚBLICA.

REGISTRO

REGISTRO	DATA	LIVRO	FOLHA
2309	22/07/2024	225	932

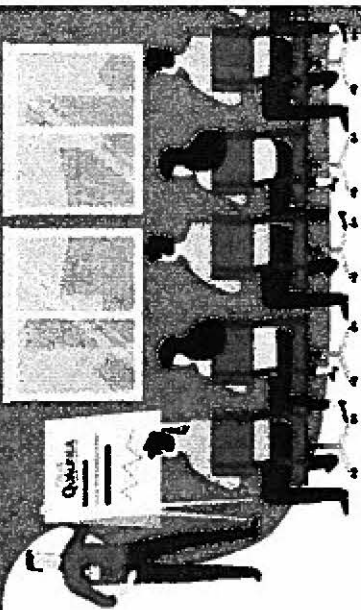

Serley dos Santos e Silva
COORDINADORA DE CAPACITAÇÃO E EXTENSÃO

Código de autenticidade: 222 122 96 158

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n . Bloco 29 . Parque dos Poderes - Campo Grande/MS – (67)3317-1599 – escoex@tce.ms.gov.br

CNM QUALIFICA

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO



CERTIFICADO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com Instituto Paulo Ziulkoski, certificam que

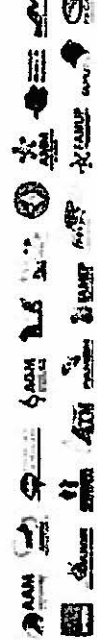
José Lourenço Braga Liria Marin

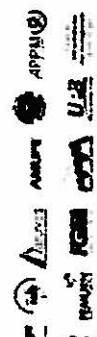
participou do Recursos fundo a fundo da Saúde - Específicos COVID-19, emendas, LC 172 e 173 e repasses mensais, realizado nos dias 22/02, 23/02, com carga horária de 6 horas, em Porto Alegre/RS.

Brasília/DF, 25 de Fevereiro de 2021.

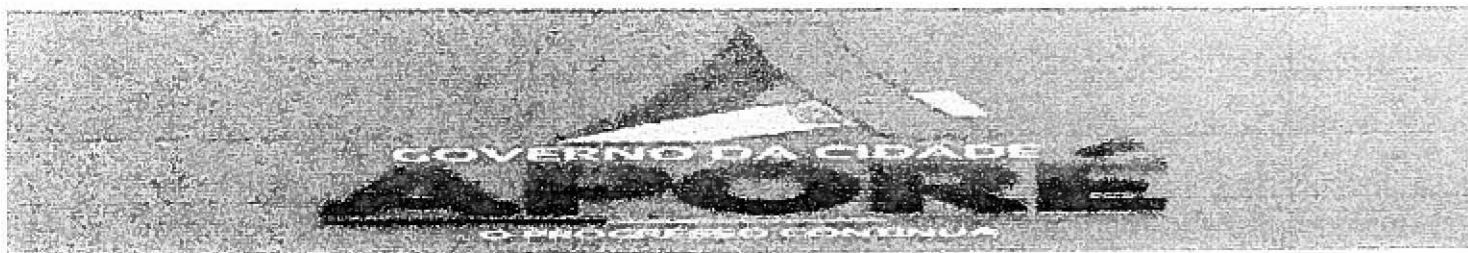
 **Paulo Ziulkoski**
Presidente da CNM 2018-2021

 **Glademir Aroldi**
Presidente da CNM 2015-2021





FLS. 034
PROC. 024/25
RUB. 



FLS. 035

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROC. 024/25

RUB. Gm

Atesto para os devidos fins, que a empresa **MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 05.043.460/0001-10, sediada à Rua Dr. Manoel Thomás da Silva, nº 270, Centro de Cassilândia/MS, CEP 79.540-000, possui experiência na área de consultoria e assessoria técnica na gestão em saúde pública, no suporte e manuseio dos sistemas de informação inerentes ao SUS, na capacitação profissionalizante aos servidores e que presta serviços contínuos ao *Fundo Municipal de Saúde de Aporé/GO*.

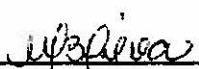
Em tempo, informo que todos os serviços são executados dentro do prazo contratado, não havendo fatos que desabone a empresa.

Por ser verdade, este documento vai assinado por mim, **Neuzania Ferreira da Silva**, CPF 975.931.331-68, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aporé/GO, CNPJ 10.884.360/0001-57.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Aporé/GO, 03 de agosto de 2024.



Neuzania Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

FLS. 036**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**PROC. 024/25PUB. Sim

Atesto para os devidos fins, que a empresa **MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 05.043.460/0001-10, sediada à Rua Dr. Manoel Thomás da Silva, nº 270, Centro de Cassilândia/MS, CEP 79.540-000, possui experiência na área de consultoria e assessoria técnica na gestão em saúde pública, no suporte e manuseio dos sistemas de informação inerentes ao SUS, na capacitação profissionalizante aos servidores e que presta serviços ao *Fundo Municipal de Saúde de Batayporã-MS*.

Em tempo, informo que todos os serviços são executados dentro do prazo contratado, não havendo fatos que desabone a empresa.

Por ser verdade, este documento vai assinado por mim, **Leticia Rodrigues Sanches**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Batayporã-MS, inscrita no CNPJ 15.337.701/0001-98.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Batayporã-MS 08 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA RODRIGUES SANCHES
Data: 09/08/2024 13:31:07-0300
Verifique em <https://validar.idf.gov.br>

Leticia Rodrigues Sanches
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE ELDORADO
Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FLS. 037

PROC. 024/25

RUB. 1000

Eu, Silvia Leticia Gonçalves Perin, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado/MS, CNPJ 11.109.890/0001-90, sediada à Av. Tancredo Almeida Neves, nº 1191-A, centro de Eldorado/MS, atesto para os devidos fins legais que a empresa MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 05.043.460/0001-10, sediada à Rua Dr. Manoel Tomaz da Silva, nº 270, sala A, centro de Cassilândia/MS, prestou serviços de consultoria e assessoria especializada na elaboração e apresentação dos relatórios de gestão do Fundo Municipal de Saúde de acordo com a legislação aplicável.

A empresa foi responsável por analisar pendências relativas aos instrumentos de gestão do período de 2018 a 2021, de elaboração obrigatória, identificando os requisitos e as normas técnicas a serem cumpridas.

Foram produzidos todos relatórios de gestão exigidos, de forma completa e precisa, abrangendo todas as dimensões do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado, incluindo receitas, despesas, investimentos e resultados.

Os relatórios foram apresentados na Câmara Municipal de Eldorado/MS de forma clara e objetiva, utilizando linguagem acessível e gráficos ilustrativos, facilitando a compreensão por parte dos gestores, conselheiros municipais de saúde e usuários do SUS presentes.

A Marin Consultoria demonstrou profundo conhecimento técnico e experiência na área da saúde, entregando os serviços contratados com excelência e dentro dos prazos estabelecidos.

Considerando a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais, ATESTO que a Marin Consultoria e Assessoria possui a capacidade técnica para prestar serviços de consultoria na elaboração e apresentação de relatórios de gestão do Fundo Municipal de Saúde, sendo altamente recomendada.

Eldorado/MS, 4 de novembro de 2024

**SILVIA LETICIA
GONCALVES
PERIN:88298582
187**

Assinado de forma
digital por SILVIA
LETICIA GONCALVES
PERIN:88298582187
Dados: 2024.11.22
09:28:03 -03'00'

Silvia Leticia Gonçalves Perin
Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Av.: Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 – Bairro: Centro – CEP 79970-000 – Fone: (67) 3473 – 3424
Eldorado/MS – CNPJ: 11.109.890/0001-90 – E-mail: gms_eldorado@hotmail.com





Município de Santa Rita do Pardo
Secretaria Municipal de Saúde Pública-SESP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FLS. 038

PROC. 024/25

RUB. gm

O Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ 12.022.274/0001-60, com sede à Rua Dr. Prudente de Moraes, nº 1148 em Santa Rita do Pardo/MS, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Tiego Estefani Flores de Lima, CPF 020.984.131-14, ATESTA para todos os fins de direito que a empresa MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 05.043.460/0001-10, com sede à Rua Dr. Manoel Tomaz da Silva, nº 270, sala A, centro de Cassilândia/MS, presta serviços de consultoria em saúde pública para nossa empresa desde 05/09/2024.

Os serviços prestados pela Empresa incluem, dentre outros serviços, a consultoria e assessoria jurídica em saúde pública, apoio a elaboração dos instrumentos de gestão em saúde, avaliação de programas, consultoria em gestão hospitalar, etc.

A Empresa demonstra conhecimento técnico e experiência no setor de saúde pública, entregando os serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos.

Considerando a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais, atestamos que a Empresa MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, possui a capacidade técnica para prestar serviços de consultoria em saúde pública, sendo altamente recomendada.

Santa Rita do Pardo/MS, 18 de novembro de 2024


Tiego Estefani Flores de Lima
Secretário Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.043.460/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J. L. MARIN CONSULTORIA & ASSESSORIA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calhas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	FLS. 039 PROC. 024/25 RUB. <i>gm</i>
---	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DR MANOEL TOMAZ DA SILVA	NÚMERO 270	COMPLEMENTO SALA A
--	---------------	-----------------------

CEP 79.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASSILANDIA	UF MS
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JLOURENCOMARIN@GMAIL.COM	TELEFONE (67) 8113-2290
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/07/2024 às 11:34:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
54200752060		2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: **MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2221	1		ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Nº FCN/REMP



MSP2400072173

CASSILANDIA

Local

11 Julho 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data Responsável

☐ DECISÃO COLEGIADA

Processo em Ordem À decisão

/ /

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

/ / _____

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

/ / _____

Data Responsável

Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

FLS. 040

PROC. 024/25

DUP. Gm



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/071.974-3	MSP2400072173	11/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
797.109.641-00	ALEXANDRA MARIA SALLES MARIN	11/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

FLS. 041

PROC. 024/25

RUB. gm



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55392098 em 12/07/2024 da Empresa MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 05043460000110 e protocolo 240719743 - 11/07/2024. Autenticação: A6AB512F53E17FCCDB9C17DBE48A79A2159A4. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/071.974-3 e o código de segurança aEyc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/10

EMPRESA: BRAGA LIRIA & CIA LTDA-EPP
INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL (3ª Alteração)
CNPJ – 05.043.460/0001-10

folha 01/05

1 - JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado à Rua Dr. Manoel Tomaz da Silva nº. 270 centro, nesta cidade de Cassilândia-MS – CEP 79540-000, natural de Santa Fé do Sul-SP, nascido em 03 de abril de 1.979, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001.089.414/SSP-MS e CPF nº. 848.039.401-34;

2. – JOSÉ LUIS BRAGA LIRIA MARIM, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Cristino Sobrinho nº. 571 centro, nesta cidade de Cassilândia-MS – CEP: 79540-000, natural de Santa Fé do Sul-SP, nascido em 31 de julho de 1.980, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001.093.525/SSP-MS e CPF nº. 215.994.738-52;

Únicos sócios da firma “**BRAGA LIRIA & CIA LTDA - EPP**”, estabelecida à Rua Antônio Paulino nº. 590 centro, nesta cidade de Cassilândia-MS – CEP – 79540-000, cuja firma está registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54200752060 em 19 de abril de 2.002 e inscrita no CNPJ sob nº. 05.043.460/0001-10;

RESOLVEM alterar o contrato social da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir deste ato, a empresa transfere sua sede para o seguinte endereço: Rua Dr Manoel Tomaz da Silva nº. 270 Sala A, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS – CEP: 79540-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da empresa passa ser de:

- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.
- Serviços de Consultoria e assessoria na área de saúde.
- Cursos de aperfeiçoamento jurídico e curso de aprendizagem e treinamento gerencial, presencial e a distância.
- Serviços de organização, produção e promoção de encontros e congressos.
- Assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho.
- Gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência de atividades de apoio a educação.

FLS. 042

PROC. 024/25

Fls. gim



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55392098 em 12/07/2024 da Empresa MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 05043460000110 e protocolo 240719743 - 11/07/2024. Autenticação: A6AB512F53E17FCCDB9C17DBE48A79A2159A4. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/071.974-3 e o código de segurança aEyc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/10

- Consultoria em organização pessoal.
- Assessoria em gestão empresarial, hospitalar, e orientação e assistência prestadas as empresas em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle e gestão.
- Agenciamento de mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **JOSÉ LUIS BRAGA LIRIA MARIM**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade da sua participação no capital social da empresa, ou seja 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para a Sra **ALEXANDRA MARIA SALLES MARIN**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, administradora, residente e domiciliada à Rua Dr Manoel Tomaz da Silva nº 270, centro, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CEP: 79540-000, nascida em 01/11/1975, portadora da Cédula de identidade RG nº. 2411461/SSP-GO e CPF nº. 797.109.641-00; onde o sócio José Luis Braga Liria Marim, declara haver recebido a importância supracitada, em moeda corrente nacional, bem como todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Parágrafo Único: A sócia adquirente das quotas do sócio retirante José Luis Braga Liria Marim, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que foram vendidos e transferidos pelo sócio retirante.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa passa denominar-se de:
MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

FLS. 043

PROC. 024/25

RUB. Gum

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade empresária limitada será exercida somente pela sócia **ALEXANDRA MARIA SALLES MARIN**, com os poderes e atribuições de todos os atos da empresa, inclusive assinar isoladamente pela mesma, autorizado o uso do nome empresarial, podendo delegar poderes a terceiros através de instrumento específico (procuração), vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA A socia administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, em função das transferências das quotas, passa ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:



	Sócios	Qde quotas	Valor da quota R\$	Valor total R\$	Percentual
1	José Lourenço Braga Liria Marin	30.000	1,00	30.000,00	50%
2	Alexandra Maria Salles Marin	30.000	1,00	30.000,00	50%
	TOTAL	60.000	-----	60.000,00	100%

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a firma de: “MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA”, que tem sede e domicílio na Rua Dr Manoel Tomaz da Silva nº. 270 Sala A, centro, em Cassilândia-MS - CEP – 79540-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é distribuído da seguinte forma:

	Sócios	Qde quotas	Valor da quota R\$	Valor total R\$	Percentual
1	José Lourenço Braga Liria Marin	30.000	1,00	30.000,00	50%
2	Alexandra Maria Salles Marin	30.000	1,00	30.000,00	50%
	TOTAL	60.000	-----	60.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem o objeto social a exploração do ramo de atividade de:

- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.
- Serviços de Consultoria e assessoria na área de saúde.
- Cursos de aperfeiçoamento jurídico e curso de aprendizagem e treinamento gerencial, presencial e a distância.
- Serviços de organização, produção e promoção de encontros e congressos.
- Assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho.
- Gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência de atividades de apoio a educação.

FLS. 044

PROC. 024/25

RUB. *gjm*



- Consultoria em organização pessoal.
- Assessoria em gestão empresarial, hospitalar, e orientação e assistência prestadas as empresas em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle e gestão.
- Agenciamento de mão-de-obra.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de abril de 2002, e seu prazo de sua duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade empresária limitada será exercida somente pela sócia ALEXANDRA MARIA SALLES MARIN, com os poderes e atribuições de todos os atos da empresa, inclusive assinar isoladamente pela mesma, autorizado o uso do nome empresarial, podendo delegar poderes a terceiros através de instrumento específico (procuração), vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA A socia administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a sócia administradora prestará contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

FLS. 045

PROC. 024/25

RUB. Jim

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) Se enquadra na condição de: Empresa de Pequeno Porte- EPP;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Cassilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em uma via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes, e que os mesmos assinam digitalmente o presente instrumento de alteração contratual de sociedade empresária limitada, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cassilândia - MS, 01 de julho de 2024.

José Lourenço Braga Liria Marin - Sócio

José Luis Braga Liria Marim – sócio retirante

Alexandra Maria Salles Marin – sócia administradora

FLS. 046

PROC. 024/25

RUB. Gm



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/071.974-3	MSP2400072173	11/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
797.109.641-00	ALEXANDRA MARIA SALLES MARIN	11/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		

848.039.401-34	JOSE LOURENCO BRAGA LIRIA MARIN	11/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		

215.994.738-52	JOSE LUIS BRAGA LIRIA MARIM	11/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		

FLS. 047

PROC. 024/25

RUB. Gm



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, de CNPJ 05.043.460/0001-10 e protocolado sob o número 24/071.974-3 em 11/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55392098, em 12/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rita De Cassia Marcon Maia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
797.109.641-00	ALEXANDRA MARIA SALLES MARIN	11/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
797.109.641-00	ALEXANDRA MARIA SALLES MARIN	11/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
848.039.401-34	JOSE LOURENCO BRAGA LIRIA MARIN	11/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
215.994.738-52	JOSE LUIS BRAGA LIRIA MARIM	11/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Rita De Cassia Marcon Maia, Servidor(a) Público(a), em 12/07/2024, às 10:24.

FLS. 047
PROC. 024/25
RUB. Gm



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 24/071.974-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

FLS. 049

PROC. 024/25

RUE. Gm

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. sexta-feira, 12 de julho de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ALEXANDRA MARIA SALLES MARIN

1ª HABILITAÇÃO
30/03/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/11/1975, CASSILANDIA, MS

4a DATA EMISSÃO
05/07/2022

4b VALIDADE
04/07/2032

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSORA / UF
2411461 SSP GO

4d CN
797.109.641-00

5 Nº REGISTRO
02297716415

6 CATEGORIAS
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
VALDENIL GERALDO DE SALLES

ROSA MARIA SALLES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

Alexandra M. Salles Marin

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2402758968



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado
como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o
app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				B			
B				C			
B1				C1			
C				D			
C1				D1			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

ASSINADO DIGITAL EM NTE
DEPARTAMENTO PSICOMOTRIZ DE TRANSITO
55011055934
MS854914366

MATO GROSSO DO SUL

2402758968

FLS. 050

PROC. 024/25

RUB. Gum



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.043.460/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:38:22 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **09BE.C6FB.19FF.4260**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. 051

PROC. 024/25

RUB. gem



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 125865/2024

Contribuinte: MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CCE: 28.323.463-6

FLS. 052

PROC. 024/25

RUB. Gm

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 07:57:27 horas do dia 26/12/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Endereço: Domingos de Souza França, 720 - Centro - CEP 79.540-000

Telefone: (67)3596-1301 / email: cadastro@cassilandia.ms.gov.br

www.cassilandia.ms.gov.br

FLS. 053

PROC. 024/25

RUB. Gm

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 4078-4945-2829
Contribuinte : MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ / CPF : 05.043.460/0001-10
Inscrição : 10194
Endereço : RUA: DR MANOEL TOMAZ DA SILVA, 270 Compl.: SALA A.
Bairro : CENTRO, CEP: 79540-000.
Cidade : CASSILÂNDIA - MS.
Emitida em : 26/12/2024 às 10:12:14
Válida até : 25/01/2025

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (

<http://187.4.113.194:8090/issonline/servlet/haautenticadocumento>).

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

FLS. 054

PROC. 024/25

RUB. *Gm*

Inscrição: 05.043.460/0001-10
Razão Social: MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA DR MANOEL TOMAZ DA SILVA 270 SALA A / CENTRO / CASSILANDIA / MS / 79540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011502471362388012

Informação obtida em 20/01/2025 12:33:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.043.460/0001-10

Certidão nº: 54458059/2024

Expedição: 08/08/2024, às 10:51:41

Validade: 04/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.043.460/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS. 055

PROC. 024/25

RUB. gm



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

26/12/2024

0009151407

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8740638

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 25/12/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, portador do CNPJ: 05.043.460/0001-10. *****

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Cassilândia, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024.

FLS. 056

PROC. 024/25

RUB. Gm

PEDIDO Nº: **0009151407**



FLS. 057
PROC. 024/25
RUB. Gm

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 27/01/2025 13:19:45

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 848.039.401-34

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

27/01/2025, 12:28

Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal

FLS. 058

PROC. 024/25

RUB. *gm*

✕ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 27/01/2025 13:25:07

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 79710964100

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 091/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede administrativa à Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 41.429.292-3 SSP/SP e do CPF nº. 316.411.898-86, residente e domiciliado à Rua Pedro Celestino, Chácara Vale do Sol, nº. 963, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua Secretaria: **Secretaria de Saúde Pública**, com sede administrativa neste Município, neste ato representada pelo **Sr. Tiego Estefani Flores de Lima**, brasileiro, solteiro, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 8110949461 SSP/RS e do CPF nº. 020.984.131-14, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 1017, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, nomeado pelo Decreto nº. 019/2023, de 16 de Janeiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **Marin Consultoria e Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.043.460/0001-10, sediado a Rua Dr. Manoel Tomaz da Silva, nº. 270, Sala A, Bairro Centro, CEP: 79.540-000, em Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo **Sra. Alexandra Maria Salles Marin**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº. 2411461 SSP/GO CPF nº. 797.109.641-00, residente e domiciliado à Rua Dr. Manoel Tomaz da Silva, nº. 270, Centro, em Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021 e na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 072/2024, decorrente da Inexigibilidade nº. 011/2024, expedida em 05/08/2024, homologada em 29/08/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FLS. 059

PROC. 024/25

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

RUB. gm

1.1. Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados, voltada a assessoria e consultoria jurídica especializada em saúde pública, conforme diretrizes do SUS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo-MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e exigências do termo de referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DIRETRIZES DO SUS.	MES	12	18.240,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de Setembro de 2024 a 05 de Setembro de 2025, podendo ser prorrogado nos moldes da lei, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato e/ou autoridade competente, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

FLS. 060

PROC. 024/25

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E PREÇO

RUB. Gm

5.1 – O valor estimado do presente instrumento Contratual é de **R\$ 218.880,00 (duzentos e dezoito mil oitocentos e oitenta reais)**, de acordo com o processo licitatório.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/09/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

FLS. 061

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PROC. 024/25

9. CLÁUSULA NONA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

RUB. gjm

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante arcará com multa de 10% sobre o objeto contratado, respeitado o direito de defesa e contraditório, sendo que após regular processamento, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, conforme abaixo.

9.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021:

a) Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da execução ou serviço não realizado;

b.2) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: qualquer processo para aplicação de penalidade, será precedido de direito de defesa e contraditório, sendo a penalidade aplicada fundamentadamente pela Autoridade Superior.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, além da aplicável Lei nº. 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura Municipal.

9.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Contratante.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
02 Poder Executivo
02 03 Fundo Municipal de Saúde
02 03 13 Secretaria de Saúde Pública SESP
10 122 Administração Geral
10 122 0019 Atendimento a Rede Básica de Saúde
10 122 0019 2021 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FLS. 062

PROC. 024/25

RUB. Gm

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133 de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº. 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Bataguassu/MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133 de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 05 de Setembro de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito

TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA
Secretaria de Saúde Pública

Alexandra Maria Salles Marin
MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Alexandra Maria Salles Marin
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) **VALDIR FORTINHO DA SILVA**
CPE: 812-929.291.20

b) Natalia De Melo Dantas
NATALIA DE MELO DANTAS
CPF: 067.186.421-18

FLS. 063

PROC. 024/25

RUE. Yms



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Geo West Geologia e Meio Ambiente Ltda.

OBJETO: A prestação de serviços técnicos especializados para a realização de Registro de Extração Mineral a ser promovido pelo município de Santa Rita do Pardo-MS.

VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 04 de Setembro de 2024 a 04 de Setembro de 2025.

DOTAÇÃO:

02 - Poder Executivo

02.02 - Prefeitura Municipal

02.02.09 Secretaria de Agron, Desenv. Econ e Meio Ambiente

20.608 - Promoção da Produção Agropecuária

20.608.0009 - Fortalecimento da Agricultura Familiar

20.608.0009.2011 Secretaria de Agronegócios, Desenv. Econômico e Meio Ambiente

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiras-Pessoas Jurídica

DATA: 04 de Setembro de 2024

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Criser Luí da Silva Bruno pela Contratante.

Sr. Diogo Luiz Davoglio pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 091/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Marin Consultoria e Assessoria Ltda.

OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados, voltada a assessoria e consultoria jurídica especializada em saúde pública, conforme diretrizes do SUS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo-MS.

VALOR: R\$ 218.880,00 (duzentos e dezoito mil oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 05 de Setembro de 2024 a 05 de Setembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 Poder Executivo

02.03 Fundo Municipal de Saúde

02.03.13 Secretaria de Saúde Pública SESP

10.122 Administração Geral

10.122.0019 Atendimento a Rede Básica de Saúde

10.122.0019.2021.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DATA: 05 de Setembro de 2024

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante.

Sr. José Luis Braga Liria Marim pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 092/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE.

OBJETO: Prestação de serviço público, em regime de gestão associada, por meio de cooperação federativa, de atividade de interesse do CONTRATANTE, com transferência parcial de encargos ao CONTRATADO, consistentes no desenvolvimento do Programa de Manejo e Conservação de Solo e Água em Microbacias Hidrográficas (Programa PROSOLO).

VALOR: R\$ 2.845,50 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 05 de Setembro de 2024 a 05 de Setembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.02 - Prefeitura Municipal

02.02.04 - Secretaria de Administração e Governo SEAG

04.122 Administração Geral 04.122.0004 Gestão Administrativa

04.122.0004.2004.0000 Secretaria de Administração e Governo

4.4.71.70.00 Rateio Pela Participação em Consorcio Publico

DATA: 05 de Setembro de 2024

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Germino da Roz Silva pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 083/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: F A Lunhni Vasconcellos - ME

I - Retificar o Preâmbulo do 7º Termo Aditivo do Contrato nº. 083/2023, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 100.538,56 (cem mil quinhentos e trinta e oito reais e

cinquenta e seis centavos), sendo o valor de R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos) por quilômetro, que será pago com períodos 01 a 31 de cada mês, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, mediante relatório de viagem emitido pelo departamento competente a cada mês.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 122.304,64 (cento e vinte e dois mil trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos) por quilômetro, que será pago com períodos 01 a 31 de cada mês, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, mediante relatório de viagem emitido pelo departamento competente a cada mês.

II - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do 7º termo Aditivo do Contrato nº. 083/2021.

DATA: 06 de Setembro de 2024.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

Sr. João Batista Vasconcellos Junior pela Contratada

FLS. 064

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 084/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Maria José dos Santos Alfenas - ME

I - Retificar o Preâmbulo do 6º Termo Aditivo do Contrato nº. 084/2021, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 94.807,80 (noventa e quatro mil oitocentos e sete reais e oitenta centavos), sendo o valor de R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos) por quilômetro, que será pago com períodos 01 a 31 de cada mês, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, mediante relatório de viagem emitido pelo departamento competente a cada mês.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 115.333,20 (cento e quinze mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), sendo o valor de R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos) por quilômetro, que será pago com períodos 01 a 31 de cada mês, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, mediante relatório de viagem emitido pelo departamento competente a cada mês.

II - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do 6º termo Aditivo do Contrato nº. 084/2021.

DATA: 06 de Setembro de 2024.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

Sra. Maria José dos Santos Alfenas pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 085/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Washington Hugo Alves dos Santos - ME

I - Retificar o Preâmbulo do 6º Termo Aditivo do Contrato nº. 085/2021, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 80.226,76 (oitenta mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), sendo o valor de R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos) por quilômetro, que será pago com períodos 01 a 31 de cada mês, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, mediante relatório de viagem emitido pelo departamento competente a cada mês.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 97.595,44 (noventa e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos) por quilômetro, que será pago com períodos 01 a 31 de cada mês, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, mediante relatório de viagem emitido pelo departamento competente a cada mês.

II - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do 6º termo Aditivo do Contrato nº. 085/2021.

DATA: 06 de Setembro de 2024.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

Sr. Washington Hugo Alves dos Santos pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 086/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Maria José dos Santos Alfenas - ME

I - Retificar o Preâmbulo do 6º Termo Aditivo do Contrato nº. 086/2021, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 95.510,08 (noventa e cinco mil quinhentos e dez reais e



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº

31

Setor de Licitações e Contratos
Água Clara - Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

TERMO ADITIVO N.º 001/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 0018/2023

FLS. 065

PROC. 024/25

RUB. Gum

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2023
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, E
A EMPRESA CHRISTOPER PINHO FERRO SCAPINELLI
SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA.

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa Jurídica de Direto Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede administrativa localizada na BR 262 Km 135, centro, nesta cidade de Água Clara - MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Srª GEROLINA DA SILVA ALVES, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 11.443.806/0001-70, com sede na rua Idalina Guarini da Silva, Nova Água Clara, nº 05, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALEX DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF 358.761.148-39 e cédula de identidade RG Nº. 34.006.418, residente e domiciliado à Rua Sebastião Ferreira Lino, nº 70, Jardim Primavera, Água Clara/MS, doravante denominados CONTRATANTES;

CONTRATADA - A empresa: CHRISTOPER PINHO FERRO SCAPINELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA., com sede à Rua Antônio Correa, 553, jardim Monte Líbano, Campo Grande/MS, Cep 79004-460, inscrita no CNPJ/MF nº 41.973.697/0001-64, neste ato representado pelo Srº CHRISTOPER PINHO FERRO SCAPINELLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 710.060.601-20, e RG nº 11.226 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Caconde nº 249, Santa Fé, na cidade de Campo Grande MS, doravante, denominada CONTRATADA, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, e necessidade justificada, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Setor de Licitações e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

FOLHA Nº 32
2

1.1 Constitui objeto **PRORROGAÇÃO DE PRAZO e VALOR AO CONTRATO Nº 205/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, GERENCIAMENTO DE GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA, TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTOS EM TODOS OS PROGRAMAS PERTINENTES E ATENÇÃO BÁSICA (ATENÇÃO PRIMÁRIA), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME DIRETRIZES DO SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DA REFERÊNCIA.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 O valor desse Termo é de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), sendo que o valor mensal de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) que deverá ser pago conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma, altera-se o valor global de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), para R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual correrão à conta seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 225

Órgão/Unidade: 03.03.11 Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0016.2127 – Gestão da Atenção Básica

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.1002.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FLS. 066

PROC. 029/25

RUB. gim

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 205/2023, por 15/08/2024 com término em 14/08/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente TERMO ADITIVO passa a integrar o CONTRATO Nº 205/2023, sendo que as partes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações supervenientes.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O extrato do presente TERMO ADITIVO será publicado, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Fica ratificada todas as demais cláusulas e condições anteriormente avincadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

7. 7 7



MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Setor de Licitações e Contratos
Água Clara - Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

FOLHA Nº 33
VISTO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes

Água Clara - MS, 12 de agosto de 2024.

17.
Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal
Contratante

[Assinatura]
Alex de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

[Assinatura]
Christoper Pinho Ferro Scapinelli Sociedade Individual
Christoper Pinho Ferro Scapinelli
Contratada

FLS. 067
PROC. 024/25
RUB. [Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS

CNPJ: 03.184.066/0001-77

FOLHA Nº

34

VERIFICAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO AO CONTRATO

Processo Licitatório: **000188/23**
Processo Administrativo: **228/2023**
INEXIGIBILIDADE **0018/23**
Contrato Administrativo **205/2023**
TERMO ADITIVO 001/2024

FLS. 068

PROC. 024/25

RUB. Gm

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e posteriores alterações, solicitamos empenho do contrato administrativo nº 205/2023 no valor abaixo discriminado, conforme especificações e custo demonstrados anteriormente anexados neste processo.

FORNECEDOR:

CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO:

DOTAÇÃO:

Ficha	Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte	Valor	Saldo	Saldo Com
	Fic.	Exec.			Recurso			Reserva
225	2024	030311	10.301.0016.2127.0000	3.3.90.39.00	1.500.1002	72.000,00		

VALOR TOTAL : R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

Água Clara MS/19 de agosto de 2024.

Rosimeire Aparecida Pimenta
Supervisora de Licitação

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FOLHA Nº

35

Página 1 de 1

PEDIDO DE EMPENHO

Pedido/Nº		01374/24		Data		19/08/2024	
Nº Processo / Registro de preços		(NÃO)		Modalidade/Nº		Data Homologação	
000188/23				INEXIGIBILIDADE Nº 000188/23			

Gestão.....: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS

Dados Gestão.....: NAO INFORMADO

- CEP: 79.680-000 - NAO INFORMADO - CNPJ: 11.443.806/0001-70

Setor.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Secretaria.....: 030311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha Orçamento.....: 225

Projeto.....: 10.301.0016.2127.0000 - Gestão da Atenção Básica

Natureza Despesa.....: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso.....: 1 - 500 1002

Objeto:

Acessoria e Consultoria em Saúde Pública, Gerenciamento de Gestão de Atenção Básica

Dados do Fornecedor

Fornecedor.: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI SOCIEDADE INDIV

CNPJ.: 41.973.697/0001-64

Endereço.....: Rua Antonio Correa

Bairro....: Jardim Monte Libano

Cep...: 79004-460

Cidade.....: CAMPO GRANDE

Código/Nome Banco..:

Conta...:

Agencia...:

Registro de Preços Contrato

Contrato

Nº Controle Ata Reg. Preços:

Vigência...:

Nº Contrato:

205

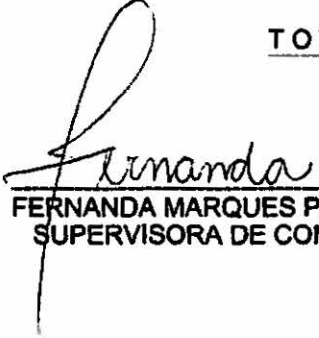
Vigência...:

15/08/2023 A 14/08/2025

Item	Cod Prod	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
Descrição Detalhada dos Itens							
1	078.001.194	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA		MES	4	18000	

TOTAL PEDIDO
R\$ 72.000,00


DENISE RODRIGUES MEDIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

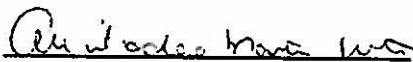

FERNANDA MARQUES PEREIRA
SUPERVISORA DE COMPRAS

FLS. 069

PROC. 024/25

REC. 024/25

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS		NOTA DE EMPENHO	
NAO INFORMADO		Viçosa	
11.443.806/0001-70		2674	
NOTA DE EMPENHO Nº 2674	FICHA: 225	DATA: 19/08/2024	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	000188/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI SOCIEDADE INDIV	41.973.697/0001-64	CÓDIGO: 132353	
ENDEREÇO: Rua Antonio Correa	CAMPO GRANDE		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO			
Pedido gerado a partir do resultado da Licita..o: 000188/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - N. Mod.: 18 - Mod. Formatada: 18 - Assessoria e Consultoria em Sa.de P.blica, Gerenciamento de Gest.o de Aten..o B.sica			
GL - Global		SOMA	72.000,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
225 03 03 03 11 3.3.90.39.99 10.301.0016.2127.0000 500.1002.000	REDUZIDO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Gestão da Atenção Basica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde. Recursos que não se enquadram nos Detal		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
1.686.269,13	1.596.613,33	72.000,00	17.655,80
VALOR A SER PAGO R\$			
setenta e dois mil reais			



AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA
CRC -015131/0-1



ALEX DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO



DENISE RODRIGUES MEDIS
SECRETÁRIA

FLS. 030

PROC. 024/25

RUB. 



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Extrato de Termo Aditivo nº 001/2024 ao contrato nº 205/2023

FLS. 071

Processo Administrativo Nº. 228/2023 – Inexigibilidade nº 018/2023

PROC. 024/25

RUB. 1052

Partes: Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Christoper Pinho Ferro Scapinelli Sociedade Individual Advocacia.

Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do contrato nº 205/2023

Aditamento: do valor - O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), sendo que o valor mensal de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) que deverá ser pago conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma, altera-se o valor global de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), para R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 14 de agosto de 2025, doravante prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Vigência Inicial: 15/08/2024 Vigência Final: 14/08/2025

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes

Data: 12/08/2024

Assinantes:

Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal e o Secretário Municipal de Saúde – Alex de Oliveira

Empresa Contratada: Christoper Pinho Ferro Scapinelli Sociedade Individual Advocacia - Christoper Pinho Ferro Scapinelli



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1165/2024

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024.

ANO IV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 205/2023. Processo Administrativo Nº. 228/2023 – Inexigibilidade nº 018/2023.

Partes: Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Christoper Pinho Ferro Scapinelli Sociedade Individual Advocacia. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do contrato nº 205/2023. Aditamento: do valor - O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), sendo que o valor mensal de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) que deverá ser pago conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma, altera-se o valor global de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), para R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais). Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 14 de agosto de 2025, doravante prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 15/08/2024. Vigência Final: 14/08/2025. Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes Data: 12/08/2024. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal e o Secretário Municipal de Saúde – Alex de Oliveira. Empresa Contratada: Christoper Pinho Ferro Scapinelli Sociedade Individual Advocacia - Christoper Pinho Ferro Scapinelli

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Processo Administrativo nº 155/2024. Termo de Colaboração nº 010/2024.

Proponente: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Olga Salim Dualib. CNPJ: 12.779.582/0001-35. Endereço: Rua Ciriaco Ferreira Leite, nº 11, Centro Velho, Água Clara/MS. Objeto da Parceria: Aquisição de aparelhos de televisão para a Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Olga Salim Dualib. Justificativa: Considerando as especificidades expressas no artigo 29 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quanto a desnecessidade de chamamento público para celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais; Considerando o exposto no artigo 32 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quanto a obrigatoriedade de justificativa em caso de ausência de chamamento público para celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil; Considerando a Lei Municipal nº 1.285/2023 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Clara – MS, para o Exercício Financeiro de 2024", artigo 12 que institui emenda parlamentar Individual no orçamento em vigor até o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na lei Orgânica Municipal, devem ser destinadas a investimentos ou custeios de órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópico sediadas no município de Água Clara,

Estado de Mato Grosso do sul. Considerando emenda impositiva nº. 062/2023 de autoria do Vereador Elizeu Pereira da Silva, devidamente retificadas através do artigo 24, da Lei Municipal nº 1.310/2024. Considerando que APM Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Olga Salim Dualib é a ÚNICA organização da sociedade civil que atende aos anseios e necessidades do município de Água Clara/MS em relação a designação da emenda impositiva e as atividades apresentadas no plano de trabalho, oferecendo condições para realização da referida parceria. Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei 13.019/2014, após apresentados os esclarecimentos, justifica-se com base no art. 29 a desnecessidade do chamamento público para cumprimento de emendas parlamentares, para o presente termo pelo motivo de as atividades da parceria ser voltadas a serviços de cultura e serão executadas por organização da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor. No mais, dou por justificada a presente ausência de chamamento público como previsto na Lei 13.019/2014, art. 29 que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet, e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6 da Constituição Federal; Artigos 29 e 32 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. DATA: 19 de agosto de 2024. SIGNATÁRIO Concedente Gerolima da Silva Alves Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2024.

Processo Administrativo nº 155/2024 Termo de Colaboração nº 010/2024. Partes: Concedente: município de Água Clara/MS; Conveniente: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Olga Salim Dualib. Dados do Conveniente. Entidade Beneficiada: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Olga Salim Dualib. CNPJ: 12.779.582/0001-35. Endereço: Rua Abelo Ferreira de Oliveira, 400, Santos Dumont, CEP 79680-000, Água Clara/MS. Objeto da Parceria: Aquisição de aparelhos de televisão para a Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Olga Salim Dualib. Período de Vigência: 19/08/2024 a 30/10/2024. Valor Total: R\$ 9.299,70 (nove mil duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos) Valor Mensal do Repasse: Parcela única. Recursos Orçamentários: Ficha: 071.01.01.05 - Secretaria Municipal de Educação 12.365.0015.2114.0000 - Gestão de Ensino Infantil pré escola. Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Fonte: 1.500.1001- Recursos não vinculados de Impostos. Valor Total: R\$ 9.299,70 (nove mil duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos) Água Clara/MS, 19 de agosto de 2024.

FLS. 072

PROC. 024/25

RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023

FLS. 073

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023

PROC. 024/25

RUB. Cum

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **Henrique Wancura Budke**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 300263628426 MEX/MS com cadastro no CPF sob o nº 017.539.381-80, residente e domiciliado à Rua Valentin Nunes, nº 907, Camilo Boni, neste município de Terenos - MS, torna público que em 07 de junho de 2023 acolhe o parecer jurídico e procede a **RATIFICAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação para a contratação nos termos abaixo propostos:

OBJETO: O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Contábil aplicada ao Setor Público, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela Administração Pública Municipal nas áreas orçamentárias, financeiras, patrimoniais, contábeis, administrativa e de planejamento, de modo a atender as normas legais e vigentes, em atendimento das necessidades do Município de Terenos - MS, em conformidade com as disposições do Termo de Referências.

Favorecida: Plenus Consultoria e Planejamento EIRELI

CNPJ nº: 08.680.859/0001-09

Valor total: R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

Desta forma, **RATIFICO** a inexigibilidade para a contratação nos termos do art. 25, II, §1º c/c art. 13, III e art. 26, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Terenos - MS, 07 de junho de 2023.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

Marcos Barroso dos Santos
Representante Legal
JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME
Luan Andrade Cardoso
Representante Legal

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS
RATIFICAÇÃO

FLS. 034PROC. 024/25**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023**

O MUNICÍPIO DE TERNOS – MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **Henrique Wancura Budke**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 300263628426 MEX/MS com cadastro no CPF sob o nº 017.539.381-80, residente e domiciliado à Rua Valentin Nunes, nº 907, Camilo Boni, neste município de Terenos – MS, torna público que em 07 de junho de 2023 acolhe o parecer jurídico e procede a **RATIFICAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação para a contratação nos termos abaixo propostos:

OBJETO: O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Contábil aplicada ao Setor Público, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela Administração Pública Municipal nas áreas orçamentárias, financeiras, patrimoniais, contábeis, administrativa e de planejamento, de modo a atender as normas legais e vigentes, em atendimento das necessidades do Município de Terenos – MS, em conformidade com as disposições do Termo de Referências.

Favorecida: Plenus Consultoria e Planejamento EIRELI**CNPJ nº:** 08.680.859/0001-09**Valor total:** R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).Desta forma, **RATIFICO** a inexigibilidade para a contratação nos termos do art. 25, II, §1º c/c art. 13, III e art. 26, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Terenos – MS, 07 de junho de 2023.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

RATIFICAÇÃO.**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023**

O MUNICÍPIO DE TERNOS – MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **Henrique Wancura Budke**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 300263628426 MEX/MS com cadastro no CPF sob o nº 017.539.381-80, residente e domiciliado à Rua Valentin Nunes, nº 907, Camilo Boni, neste município de Terenos – MS, torna público que em 14 de junho de 2023 acolhe o parecer jurídico e procede a **RATIFICAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação para a contratação nos termos abaixo propostos:

OBJETO: O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perito contábil, para atendimento a Procuradoria Geral do Município, em conformidade com as disposições do Termo de Referências.

Favorecida: CAROLINE SCHALLENBERG COIMBRA JACON 03081456070**CNPJ nº:** 36.994.814/0001-36**Valor total:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).Desta forma, **RATIFICO** a inexigibilidade para a contratação nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III e art. 26, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Terenos – MS, 14 de junho de 2023.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoripardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoripardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 980 - Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A servidora pública municipal **K.C.A.V.F.**, demitida desta municipalidade após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 17.998/2024, através da Portaria n.º 159/2024, interpôs Recurso Administrativo, com objetivo de reintegração ao cargo.

A solicitação foi regularmente processada e analisada pela Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela manutenção da pena aplicada, haja visto a inocorrência da nulidade suscitada no referido Recurso Administrativo.

Diante do exposto, nos termos do Parecer Jurídico 83/2025/PGM/RRP, acolho integralmente o parecer, pelo **DESPROVIMENTO** do Recurso Administrativo.

Publique-se.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de fevereiro de 2025

FLS. 075

PROC. 024/25

RUB. *gm*

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 208/2025.

Republica-se por incorreção

Nomeia os membros do Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) e da outras providências.

O **Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, o **Gabinete**, neste ato, representado pelo Chefe de Gabinete, a **Secretária de Gestão de Governo**, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão de Governo, a **Secretária de Assistência Social e Habitação**, neste ato, representado pela Secretária de Assistência Social e Habitação, a **Secretária de Empreendedorismo**, neste ato, representado pelo Secretário de Empreendedorismo, **Secretária de Educação**, neste ato, representado pelo Secretário de Educação, **Secretária de Finanças e Planejamento**, neste ato, representado pela Secretária de Finanças e Planejamento, **Secretária de Esporte e Turismo**, neste ato, representado pelo Secretário de Esporte e Turismo, **Secretária de Infraestrutura Pública**, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Pública e **Secretária de Saúde**, neste ato, representado pela Secretária de Saúde

CONSIDERANDO as determinações do art. 4º do Decreto n. 219 de 06 de dezembro de 2023 e a necessidade de nomear e constituir o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS);

CONSIDERANDO a disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a necessidade de centralizar, racionalizar e otimizar procedimentos de gestão municipal;

CONSIDERANDO o Decreto n. 46 de 13 de Março de 2023 – que regula a implantação da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS – e o Decreto n. 47 de 27 de Março de 2023 – que regula o período de transição da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) para exercer as funções previstas no Decreto 219 de 06 de Dezembro de 2023.

I – Servidora Raquel Lima dos Santos;

FLS. 076

II – Servidor Matheus Eustachio Victalino;

PROC. 024/25

III – Servidora Leila Paniago Dias;

RUB. Gym

IV – Caroline Ferreira Costa;

V - Adrieli Teixeira Domingos de Carvalho;

VI - Rafael Araújo dos Santos;

VII - Walter Godoy Neto;

VIII - Agda Christy Souza Zanettin.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 04 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

IVO SOUZA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ELIANE DA SILVA MOURA ROCHA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

TIAGO NOSSA FRIOSI

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ RENATO MOURA COLLIS

Secretário Municipal de Educação

JEFERSON SANDRO MACHADO

Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

LUIZ ANTONIO DOS REIS

Secretário Municipal de Empreendedorismo

CHARLIN CASTRO CAMILO

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

FLS. 077

PROC. 024/25

RUB. Gm

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 027/2025

“Concede Adicional de Titulação”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei Complementar nº 011/2014, regulamentado através do Decreto nº 100/2015 que concede o Adicional de Titulação;

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos da Comissão de Adicional de Titulação e Formação;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Titulação e Formação aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	PERCENTUAL	A PARTIR DE
962-1	Neusa Mendes Calixto	10%	Janeiro/2025
1588-10	Evandro Tampellini Furlan	16%	Fevereiro/2025
4648-1	Monique Teixeira Montezuma Sales	16%	Fevereiro/2025

Art. 2º Os valores devidos do Adicional de Titulação serão pagos mensalmente, de forma parcelada, devendo cada competência quitar uma parcela do valor retroativo, com início em fevereiro/2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de fevereiro de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 032/2025

Exoneração de Servidor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ASSESSORIA EM SAÚDE

SUMÁRIO

1. Descrição da Necessidade da Contratação
2. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)
3. Requisitos da Contratação
4. Estimativas das Quantidades para a Contratação
5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha da Solução
6. Estimativa do Valor da Contratação
7. Descrição da Solução
8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação
9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos
10. Providências a Serem Adotadas pela Administração Antes da Celebração do Contrato
11. Contratações Correlatas e Interdependências
12. Descrição dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras
13. Mapa de Risco e Medidas Mitigadoras
14. Posicionamento Conclusivo sobre a Contratação

RIBAS DO RIO PARDO
Fevereiro 2025



[Handwritten signature]
1

[Handwritten initials]
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-000
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br
0800 808 1175

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta desafios na gestão dos recursos públicos destinados à saúde, principalmente na correta aplicação dos repasses federais e estaduais, no atendimento às exigências normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) e na eficiência dos processos administrativos. A necessidade da contratação decorre da falta de corpo técnico interno especializado, o que compromete a realização das atividades essenciais para o planejamento, execução e fiscalização dos serviços de saúde. Assim, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para aprimorar a gestão da saúde pública, garantindo conformidade legal e otimização dos recursos públicos.

2. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)

A contratação dos serviços de consultoria e assessoria na gestão da saúde pública está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do município, alinhando-se às estratégias administrativas voltadas à modernização e ao aperfeiçoamento da gestão da saúde. O PCA estabelece como prioridade a melhoria dos processos internos, considerando a necessidade de suporte técnico especializado para garantir a eficiência na execução orçamentária e na prestação de contas junto aos órgãos de controle.

3. Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de consultoria em saúde pública, devendo apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos que demonstrem sua atuação na área. Além disso, deverá contar com equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados em gestão hospitalar, auditoria em saúde, planejamento estratégico e direito sanitário. A regularidade jurídica e fiscal também será exigida para garantir a segurança da contratação. Será imprescindível que a empresa utilize metodologia consolidada, baseada em boas práticas de gestão e acompanhamento contínuo dos serviços prestados.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

A estimativa da contratação foi definida considerando a demanda do município e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas. O contrato terá duração de 12 meses, permitindo a realização de atendimentos presenciais e suporte técnico remoto conforme necessidade da administração municipal. A estimativa de custos foi baseada na análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e nas quantidades necessárias para assegurar a efetividade dos serviços contratados.

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha da Solução

Foram analisadas duas alternativas: a execução direta dos serviços pela equipe da administração municipal e a contratação de empresa especializada. A primeira opção mostrou-se inviável devido à ausência de servidores com expertise específica em auditoria em saúde, planejamento estratégico e normativas do SUS. Além disso, a capacitação e alocação de profissionais internos demandariam tempo e investimentos que poderiam comprometer a eficiência da gestão. Diante disso, a



2

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-000

www.ribasdoripardo.ms.gov.br

0800 808 1175



contratação de empresa especializada foi considerada a melhor solução, garantindo suporte técnico contínuo, conformidade com os requisitos normativos e eficiência na alocação dos recursos públicos.

6. Estimativa do Valor da Contratação

O valor mensal estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 21.970,00 (vinte e um mil novecentos e setenta reais), totalizando R\$ 263.640,00 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e quarenta reais) ao longo de 12 meses. Esse montante está em conformidade com contratações semelhantes realizadas por outros municípios, na proposta apresentada pela empresa selecionada e em notas fiscais emitidas para entes públicos no período de um ano anterior à contratação. O cálculo dos valores levou em consideração os custos médios praticados no mercado, os serviços prestados, os deslocamentos necessários e o suporte técnico contínuo. As referências utilizadas na composição dos preços atendem ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a estimativa esteja compatível com os valores praticados pela administração pública.

7. Descrição da Solução

A solução contratada contempla um conjunto de ações voltadas ao aprimoramento da gestão da saúde pública municipal. A empresa contratada será responsável pela elaboração de diagnósticos setoriais, suporte na execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, assessoramento técnico na implementação de metodologias de gestão eficiente, monitoramento da aplicação dos recursos do SUS e capacitação de servidores municipais. O ciclo de vida da solução envolve desde o levantamento das necessidades do município até a implementação de melhorias nos processos administrativos, permitindo maior controle, transparência e eficiência na execução dos serviços de saúde.

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Diante da natureza do serviço, que exige suporte técnico contínuo e ações interligadas, o parcelamento da contratação não se mostra adequado. A fragmentação dos serviços poderia comprometer a efetividade da consultoria, gerando descontinuidade no acompanhamento técnico e dificultando a implementação de melhorias na gestão da saúde pública. Além disso, a necessidade de uniformidade no suporte técnico reforça a importância da contratação integral, garantindo a execução eficiente e sem interrupções.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a contratação dos serviços de consultoria e assessoria, espera-se aprimorar a gestão administrativa da saúde pública, garantindo maior eficiência na alocação de recursos, conformidade com as normativas do SUS, melhoria no planejamento estratégico e redução de inconsistências na execução orçamentária. Além disso, o suporte técnico contribuirá para a capacitação dos servidores municipais, permitindo que a gestão da saúde ocorra de maneira mais organizada e eficaz. A prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores será aprimorada, reduzindo riscos de apontamentos e irregularidades.

10. Providências a Serem Adotadas pela Administração Antes da Celebração do Contrato



[Signature]
3

Antes da assinatura do contrato, a administração municipal designará fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços. Também serão realizadas reuniões preparatórias para alinhar o plano de trabalho e definir os marcos de monitoramento da consultoria.

11. Contratações Correlatas e Interdependências

A prestação dos serviços contratados exige interação direta com setores da administração municipal, especialmente com o Departamento de Contabilidade, a Coordenação de Programas de Saúde e a Procuradoria Jurídica, que terão papel fundamental na implementação das medidas recomendadas pela consultoria. Esses setores atuarão em conjunto para assegurar a execução eficiente das atividades e o cumprimento das diretrizes normativas aplicáveis à saúde pública.

12. Descrição dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A contratação dos serviços jurídicos especializados não gera impactos ambientais diretos, uma vez que sua execução ocorre predominantemente em ambiente administrativo, sem a utilização de recursos naturais ou atividades que possam comprometer o meio ambiente. No entanto, considerando as boas práticas de sustentabilidade, é possível adotar medidas para minimizar eventuais impactos indiretos, como a redução do consumo de papel por meio da digitalização de documentos e a realização de reuniões remotas sempre que possível, diminuindo deslocamentos e emissões de carbono.

13. Mapa de Risco e Medidas Mitigadoras

Os principais riscos da contratação foram identificados e categorizados conforme sua probabilidade e impacto, incluindo:

Mapa de Risco – Assessoria em Saúde Pública

ID	Categoria do Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
R1	Planejamento	Inconsistências no Estudo Técnico Preliminar (ETP), comprometendo a justificativa da contratação por inexigibilidade.	Média	Alta	Revisão criteriosa do ETP conforme os requisitos legais, alinhamento com normas vigentes e comparabilidade com contratações similares.
R2	Planejamento	Falha na definição do valor estimado, podendo resultar em sobrepreço ou inexequibilidade.	Média	Alta	Levantamento detalhado de mercado, utilizando bancos de preços oficiais, contratos anteriores e justificativa baseada em composições de custos.
R3	Planejamento	Risco de impugnação ou questionamento da inexigibilidade por ausência de	Alta	Alta	Coleta de atestados de capacidade técnica da empresa contratada, análise comparativa com outros





ID	Categoria do Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
R4	Seleção do Fornecedor	comprovação da notória especialização. Falha na documentação apresentada pela empresa contratada, levando à necessidade de refazer o processo.	Média	Média	prestadores e parecer jurídico robusto. Verificação prévia da regularidade jurídica e fiscal da empresa antes da formalização do contrato.
R5	Execução Contratual	Atraso na prestação dos serviços e falha na entrega das consultorias.	Média	Alta	Definição de cronograma detalhado, fiscalização contínua e penalidades em contrato para descumprimento.
R6	Execução Contratual	Problemas técnicos na consultoria, gerando falhas na execução dos serviços de saúde.	Média	Alta	Exigência de equipe qualificada e suporte técnico contínuo.
R7	Execução Contratual	Falta de capacitação dos servidores para operar e aplicar a consultoria.	Alta	Média	Inclusão de treinamento obrigatório e manual técnico no contrato.
R8	Gestão do Contrato	Pagamento irregular ou atrasado, impactando a continuidade da prestação do serviço.	Média	Média	Planejamento financeiro adequado e acompanhamento da liquidação das despesas.
R9	Gestão do Contrato	Execução inadequada dos serviços e entrega abaixo do esperado.	Alta	Alta	Definição rigorosa dos critérios de medição de desempenho e aplicação de penalidades para não conformidades.
R10	Sustentabilidade	Impacto ambiental devido ao uso excessivo de papel e deslocamentos desnecessários.	Baixa	Média	Implementação de processos digitais e uso de tecnologia remota para minimizar impactos ambientais.

14. Posicionamento Conclusivo sobre a Contratação

A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria na gestão da saúde pública é **plenamente viável e necessária**, considerando a complexidade das normativas aplicáveis ao SUS e a necessidade de suporte técnico contínuo para garantir a correta aplicação dos recursos públicos. A solução escolhida é a mais eficiente para atender às demandas da administração municipal, promovendo **transparência, controle e eficiência na execução dos serviços de saúde**. Com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que a



5

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-000

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

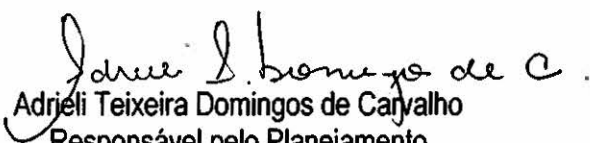
0800 808 1175



contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e regularidade jurídica, sendo essencial para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Portanto, recomenda-se a formalização do contrato por inexigibilidade de licitação, garantindo segurança jurídica e técnica na execução dos serviços.

Ribas do Rio Pardo 18 de março de 2025.


Adrieli Teixeira Domingos de Carvalho
Responsável pelo Planejamento


Rafael Araújo dos Santos
Responsável pelo Planejamento


Walter Godoy Neto
Diretor de Departamento de Gestão Administrativa
Responsável pelo Planejamento

Aprovado por:


TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Municipal de Saúde





TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

1. Definição do Objeto:

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos, visando garantir a eficiência, qualidade e conformidade na execução das atividades sob responsabilidade da administração pública. O serviço a ser contratado deverá contemplar a realização de consultorias estratégicas, auditorias, suporte técnico-operacional, elaboração de estudos e diagnósticos, bem como capacitação de servidores para aprimoramento das atividades administrativas. A natureza da contratação é de serviço técnico especializado, a ser executado de forma contínua ao longo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. A demanda justifica-se pela complexidade das atividades a serem desenvolvidas, exigindo conhecimento técnico aprofundado, bem como pela necessidade de acompanhamento especializado para garantir a plena execução das obrigações institucionais.

2. Fundamentação da Contratação:

A contratação fundamenta-se na necessidade identificada em estudos técnicos preliminares, que demonstraram a ausência de corpo técnico interno capacitado para a execução das atividades objeto do contrato. A impossibilidade de realização direta do serviço decorre da especificidade e complexidade das demandas, que exigem conhecimento especializado e atuação qualificada em conformidade com normativas e diretrizes específicas da área. A empresa a ser contratada deverá possuir notória especialização e experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, garantindo que a administração pública tenha suporte técnico adequado e alinhado às boas práticas de gestão. A presente contratação está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, sendo considerada indispensável para a otimização dos processos administrativos e operacionais.

3. Descrição da Solução:

A solução contratada compreende um conjunto de ações estruturadas que serão executadas ao longo do período contratual, garantindo suporte técnico contínuo e aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo ente público. A empresa contratada será responsável pela realização de diagnósticos setoriais, desenvolvimento de estratégias de melhoria dos processos administrativos, assessoria técnica para cumprimento de normativas e auditorias, além do suporte na gestão de documentos, contratos e demais obrigações institucionais. O ciclo de vida da contratação inclui desde o levantamento de informações e elaboração de planos de ação até o acompanhamento da implementação das medidas recomendadas, garantindo um processo de melhoria contínua e adaptação às necessidades específicas da administração pública.

4. Requisitos da Contratação:



[Handwritten signature] 1

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-000

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

0800 808 1175

[Handwritten signatures]

A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços especializados, demonstrando expertise técnica por meio de atestados de capacidade emitidos por entes públicos. Além disso, deverá apresentar equipe multidisciplinar qualificada, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as exigências do contrato, garantindo que as atividades sejam conduzidas com alto nível de qualidade e rigor técnico. A regularidade jurídica e fiscal da empresa será um critério essencial para a formalização do contrato, sendo exigida a apresentação de certidões que comprovem sua situação regular junto aos órgãos competentes. Devendo ser apresentada declaração nos termos do anexo I deste Termo. A metodologia de trabalho adotada pela empresa também será considerada, devendo incluir mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados, assegurando a efetividade dos serviços prestados.

5. Modelo de Execução do Objeto:

A execução do objeto do contrato será realizada de forma estruturada, seguindo um planejamento definido em conjunto com a administração pública e adaptado conforme as necessidades institucionais. A empresa contratada iniciará os trabalhos com a realização de um diagnóstico situacional, identificando as principais dificuldades e oportunidades de melhoria nos processos administrativos e operacionais. Com base nesse levantamento, serão elaboradas estratégias para aprimoramento das atividades e implementação de soluções eficazes. Durante a vigência do contrato, serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, permitindo ajustes estratégicos conforme necessário. A prestação dos serviços incluirá suporte técnico contínuo, atendimentos presenciais e remotos, elaboração de relatórios de progresso e capacitação de servidores para garantir a internalização do conhecimento gerado. Devendo haver prestação de serviços "in loco" uma vez ao mês, com carga horária de até oito horas/dia, conforme a necessidade da administração.

6. Modelo de Gestão do Contrato:

A gestão do contrato será realizada por meio de um acompanhamento sistemático conduzido por servidores designados pelo órgão contratante, que atuarão na fiscalização da execução dos serviços. Serão realizadas verificações periódicas para avaliar a conformidade das entregas em relação às obrigações contratuais, garantindo que a prestação dos serviços ocorra conforme o planejamento estabelecido. A empresa contratada deverá apresentar relatórios detalhados sobre as atividades executadas, permitindo uma análise objetiva dos resultados alcançados. Caso sejam identificadas inconsistências ou falhas na execução dos serviços, a administração pública poderá solicitar ajustes ou, se necessário, aplicar penalidades previstas contratualmente. Além disso, serão promovidas reuniões periódicas para alinhamento estratégico, garantindo que as ações desenvolvidas estejam alinhadas aos objetivos institucionais e às necessidades do ente público.

7. Critérios de Medição e Pagamento:

Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, condicionados à comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados.



[Signature] 2

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*



O pagamento pelos serviços prestados será condicionado à entrega das atividades e aprovação dos respectivos relatórios técnicos. Cada parcela do pagamento estará vinculada à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, garantindo que os serviços sejam executados de forma satisfatória. A empresa contratada deverá demonstrar, por meio de evidências documentais, a realização das atividades previstas no plano de trabalho, permitindo que a administração pública avalie objetivamente o progresso da execução contratual. O descumprimento de prazos ou a prestação inadequada dos serviços poderá resultar na retenção de valores, até que sejam realizados os ajustes necessários para garantir o atendimento pleno das exigências contratuais.

8. **Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:**

A seleção do fornecedor será realizada com base na **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a notória especialização da empresa e a inviabilidade de competição para a execução dos serviços. A escolha da empresa contratada será justificada pela apresentação de atestados de capacidade técnica, certificações profissionais e comprovação de experiência consolidada na prestação de serviços semelhantes. A regularidade jurídica e fiscal da empresa será verificada antes da formalização do contrato, garantindo que a contratação ocorra de forma segura e dentro dos parâmetros legais. Todos os parâmetros serão avaliados e analisados pela procuradoria jurídica do município, como condição de validade para a contratação.

9. **Prazo de Vigência**

O CONTRATO a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.

10 **Estimativa do Valor da Contratação:**

O valor estimado para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria na gestão da saúde pública foi definido com base em fontes de preços idôneas, garantindo conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a composição do valor, foram considerados parâmetros que refletem a realidade do mercado e a compatibilidade com as práticas adotadas em contratações similares feitas pela Administração Pública.

A estimativa foi fundamentada nos seguintes elementos:

Contratações similares realizadas por outros municípios, conforme previsto no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021. Foram analisados contratos celebrados recentemente, incluindo termos de referência e valores ajustados conforme índices oficiais de atualização monetária.

Nota fiscal emitida para outro ente público, apresentadas pela empresa contratada, que evidenciam a compatibilidade dos preços praticados com o mercado.



J. 3

Ulysses J.

RD



Proposta comercial formalizada pela empresa Marin Consultoria e Assessoria Ltda., detalhando os serviços prestados e os respectivos valores.

Com base nessas fontes, o valor total estimado da contratação é de R\$ 263.640,00 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e quarenta reais), correspondendo a um custo mensal de R\$ 21.970,00 (vinte e um mil novecentos e setenta reais). O montante inclui todas as despesas associadas à prestação dos serviços, tais como deslocamentos, suporte remoto e capacitações, garantindo a plena execução das atividades contratadas.

Para fins de transparência e controle, os cálculos utilizados na definição do valor encontram-se devidamente documentados e podem ser verificados por meio dos documentos referentes à formação de preços, nota fiscal de contratação anterior e contratos celebrados em outros municípios.

11. Adequação Orçamentária:

A contratação está prevista na dotação orçamentária do órgão contratante, garantindo que os recursos necessários para sua execução estejam devidamente alocados no orçamento público. O planejamento financeiro foi realizado para assegurar que a despesa seja compatível com a capacidade fiscal da administração, sem comprometer a execução de outras políticas públicas. O empenho dos valores ocorrerá conforme cronograma definido no contrato, permitindo que os pagamentos sejam realizados de forma ordenada e em conformidade com as normas de execução orçamentária. A reserva orçamentária destinada à contratação foi devidamente registrada no Plano Anual de Compras, garantindo a disponibilidade dos recursos para a prestação dos serviços e sendo as despesas alocadas nas seguintes rubricas orçamentárias.

Os recursos para a contratação estão devidamente previstos na dotação orçamentária do município, garantindo a disponibilidade financeira para o pagamento dos serviços conforme a execução contratual, a ser satisfeita por meio da seguinte rubrica orçamentária:

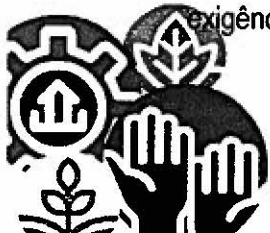
Centro de custo	601 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional	10.301.0010.2084.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha	240
Fonte de Recurso	50 100

12. Anexo deste Termo

Compõe este Termo o Anexo I - Modelo de Declaração conjunta.

13. Aprovação

Aprovo o presente Termo de Referência para formalização da contratação, em conformidade com as exigências legais e os interesses da administração municipal.



[Signature] 4

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*



Ribas
do Rio Pardo
P R E F E I T U R A

FLS. 088

PROC. 024/25

RUB. gum

Ribas do Rio Pardo 20 de março de 2025.

Adrieli Teixeira Domingos de Carvalho
Adrieli Teixeira Domingos de Carvalho
Responsável pelo Planejamento

Rafael Araújo dos Santos
Rafael Araújo dos Santos
Responsável pelo Planejamento

Walter Godoy Neto
Walter Godoy Neto
Diretor de Departamento de Gestão Administrativa
Responsável pelo Planejamento

Aprovado por:

TIAGO NOSSA FRIOSI
TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Municipal de Saúde





ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (DADOS DA EMPRESA), **DECLARA** para os devidos fins, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.
- (9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:



[Handwritten signature] 6

[Handwritten signatures]



- (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
- (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- (10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;
- (11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Loca/data

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FLS. 097

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC. 024/25

RUB. 123

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.043.460/0001-10
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
19/04/2002

NOME EMPRESARIAL

MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

J. L. MARIN CONSULTORIA & ASSESSORIA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R DR MANOEL TOMAZ DA SILVA

NÚMERO

270

COMPLEMENTO

SALA A

CEP

79.540-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CASSILANDIA

UF

MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

JLOURENCOMARIN@GMAIL.COM

TELEFONE

(67) 8113-2290

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/03/2025 às 10:36:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 092
PROC. 024/25
RUB. gem

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.043.460/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:59 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **2E17.E745.126C.1C27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Cadastro e Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA.**

CPF/CNPJ: 05.043.460/0001-10

FLS. 093

PROC. 024/25

RUB. 5m

Em cumprimento a solicitação do interessado, **CERTIFICO** não constar registro de **debitos**, para com a fazenda publica municipal. até a presente data.

Ressalvado. o direito de a Fazenda Municipal em cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. é certificado que não constam pendências em seu nome. relativas a créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa. administrados pelo Município de Cassilândia/MS.

CERTIDÃO VÁLIDA PELO PERÍODO DE 30 DIAS.

Cassilândia/MS. 06 de março de 2025 .



Departamento de Cadastro e Tributação

Responsável pela emissão: Doriany José Dias



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Cadastro e Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME/ RAZÃO SOCIAL: MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CPF/CNPJ: 05.043.460/0001-10

FLS. 274

PROC. 024/25

RUB. Gym

Em cumprimento a solicitação do interessado, **CERTIFICO não constar registro de débitos**, para com a fazenda pública municipal, até a presente data.

Ressalvado, o direito de a Fazenda Municipal em cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pelo Município de Cassilândia/MS.

CERTIDÃO VÁLIDA PELO PERÍODO DE 30 DIAS.

Cassilândia/MS, 06 de março de 2025.



Departamento de Cadastro e Tributação

Responsável pela emissão: Doriany José Dias

Voltar

Imprimir

FLS. 095

PROC. 024/25

RUB. *Gym*



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.043.460/0001-10
Razão Social: MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA DR MANOEL TOMAZ DA SILVA 270 SALA A / CENTRO / CASSILANDIA / MS / 79540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031322561362388084

Informação obtida em 24/03/2025 10:38:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. 096PROC. 024/25RUB. gm**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.043.460/0001-10

Certidão nº: 16729808/2025

Expedição: 24/03/2025, às 10:38:59

Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.043.460/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9057186

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 23/03/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, portador do CNPJ: 05.043.460/0001-10. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Cassilândia, segunda-feira, 24 de março de 2025.

FLS. 097

PROC. 024/25

RUB. gm

PEDIDO Nº:

0009412518



**SICAF**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores



Fornecedor não credenciado.



Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

CNPJ

05.043.460/0001-10

Razão Social

MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

FLS. 098

PROC. 024/25

RUB. *gm*

Sou humano



hCaptcha

Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



Fornecedor não credenciado.

FLS. 099

PROC. 024/25

RUB. Gm

**SICAF**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores



Fornecedor não credenciado.



Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

☐ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

CPF

797.109.641-00

Nome

ALEXANDRA MARIA SALLES MARIN



Sou humano



hCaptcha

Privacidade - Termos e Condições

FLS. 700

PROC. 024/25

RUB. Gum

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



Fornecedor não credenciado.

FLS. 101

PROC. 024/25

RUB. gm



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **05.043.460/0001-10**

FLS. 702

PROC. 024/25

RUB. Gm

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:48:23 do dia 24/03/2025 , com validade até o dia 23/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZDWPdeVLe3g8LgC5UjKm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ALEXANDRA MARIA SALLES MARIN

FLS. 103

CPF/CNPJ: 797.109.641-00

PROC. 024/25

RUB. Gm

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:49:53 do dia 24/03/2025 , com validade até o dia 23/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: aLdEEW15UEFIgPZqnF8e

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Zimbra

compras.saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Re: Encaminhamento de Termo de Referência e Solicitação de Documentação Complementar

De : José Lourenço B. L. Marin
<jlourencomarin@gmail.com>

seg., 24 de mar. de 2025 20:55

📎 3 anexos

Assunto : Re: Encaminhamento de Termo de Referência e Solicitação de Documentação Complementar

Para : Compras Saúde
<compras.saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

FLS. 104PROC. 024/25As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)RUB. Cym

Boa noite! Segue Documentos solicitados
At.te,

Não contém vírus. www.avast.com

Em seg., 24 de mar. de 2025 às 19:08, Compras Saúde
<compras.saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br> escreveu:

Prezados,

Vimos, por meio deste, encaminhar o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

Para que possamos dar continuidade ao processo, solicitamos o envio dos seguintes documentos:

- Proposta comercial atualizada;
- Declaração conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

Contamos com o envio da documentação solicitada para dar prosseguimento às etapas seguintes.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Walter Godoy Neto
Secretaria Municipal de Saúde
Ribas do Rio Pardo/MS
0800 808 1175

--

José Lourenço Braga Liria Marin

> Advogado OAB/MS 30.040

> Consultor em gestão na saúde pública

J. L. Marin Consultoria & Assessoria - CNPJ 05.043.460/0001-10

(67) 98113 2290

— **Proposta_Ribas_do_Rio_Pardo_03_25assinado.pdf**

184 KB

— **Declaracao_Conjuntaassinado.pdf**

163 KB

— **CND Municipal Val 5 4 25.pdf**

244 KB

FLS. 105

PROC. 024/25

RUB. gem

Ilmo.

Roberson Luiz Moureira

Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

FLS. 126

PROC. 024/25

RUB. Gm

Após cumprimentos, apresento proposta para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, com suporte de:

- Consultoria em planejamento orçamentário, controle de custos e otimização de receitas.
- Gerenciamento dos blocos da saúde, financiamento do SUS, planejamento das ações e programas do Ministério da Saúde;
- Avaliação dos processos internos para identificar gargalos e oportunidades de melhoria;
- Realizar mapeamento dos fluxos de trabalho para identificar ineficiências;
- Utilizar metodologias como Lean e Six Sigma para otimização de processos;
- Melhorias na logística, atendimento ao paciente e gestão de recursos;
- Elaboração de Protocolos assistenciais, suporte na organização das ações e serviços em saúde;
- Captação de recursos, cadastro de propostas e monitoramento dos sistemas INVESTSUS e SISMOB;
- Consultoria e monitoramento de produções e metas da Atenção Primária a Saúde nos Programas do Ministério da Saúde;
- Auditoria interna;
- Consultoria Jurídica;
- Monitoramento diário dos atos normativos publicados, de interesse do Fundo Municipal de Saúde;
- Apoio na alimentação do DIGISUS, elaboração e acompanhamento de todos os instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Detalhados Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão;
- Apoio na elaboração do orçamento do Fundo Municipal de Saúde;
- Capacitação ao Conselho Municipal de Saúde;
- Monitoramento dos projetos em andamento ou em fase de implantação através do Ministério da Saúde ou por emendas parlamentares, auxiliando na redução de custos e otimização de recursos;
- Capacitação dos servidores sobre faturamento hospitalar e demais serviços de média e alta complexidade de demanda do Município;
- Monitoramento dos indicadores da pactuação Inter federativa, PSE, E-SUS, da Atenção Primária a Saúde, entre outras políticas criadas pelo Ministério da Saúde;

- Suporte na Gestão Hospitalar com foco na melhoria da eficiência, qualidade de atendimento e sustentabilidade financeira da Instituição;
- Qualidade no Atendimento com a implementação de programas de qualidade, segurança do paciente e acreditação hospitalar;
- Treinamento e Capacitação com programas de formação para equipes, incluindo gestão de pessoas, atendimento ao cliente e uso de tecnologias priorizando o acolhimento e humanização;
- Tecnologia da Informação com auxílio na implementação de sistemas de gestão hospitalar (HIS) e prontuários eletrônicos.
- Compliance e Regulatórios avaliando práticas atuais e sugerindo ajustes para atender às normas da ANS, ANVISA e outras.
- Treinamentos sobre ética e conformidade para a equipe.
- Desenvolver políticas internas para garantir a conformidade contínua.
- Desenvolvimento de estratégias para identificar e mitigar riscos operacionais e clínicos.
- Planejamento Estratégico com apoio na definição de metas de longo prazo e desenvolvimento de planos de ação.
- Marketing e Comunicação atuando com a orientação da construção da imagem institucional e estratégias de comunicação com pacientes e comunidade.
- Sustentabilidade: Implementação de práticas de saúde sustentável e responsabilidade social.

FLS. 107

PROC. 024/25

RUB. gim

A Prestação dos serviços será “in loco” uma vez ao mês, com carga horária de até oito horas/dia, conforme as necessidades da Administração.

A contratada também se compromete a prestar os serviços de forma remota, com consultor exclusivo, através de atendimento por contato telefônico, Skype e/ou WhatsApp.

Investimento mensal: R\$ 21.970,00 (Vinte e um mil, novecentos e setenta reais).

Cassilândia/MS, 24 de março de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRA MARIA SALLES MARIN
Data: 24/03/2025 22:46:26-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Marin Consultoria e Assessoria LTDA
Alexandra Maria Salles Marin – Representante legal
CPF 797.109.641-00

ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

FLS. 108

PROC. 024/25

RUB. Jim

A empresa **J. L. Marin Consultoria & Assessoria LTDA** 05.043.460/0001-10, com sede à Rua Dr. Manoel Tomaz da Silva, nº 270, sala 'A', centro de Cassilândia/MS, **DECLARA** para os devidos fins, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de: FLS. 709

PROC. 024/25

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

RUB. Gum

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cassilândia/MS, 24 de março de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRA MARIA SALLES MARIN
Data: 24/03/2025 22:48:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marin Consultoria e Assessoria LTDA
Alexandra Maria Salles Marin – Representante legal
CPF 797.109.641-00



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Cassilândia
Sec. Mun. de Planejamento Adm e Finanças
Departamento de Cadastro e Tributação

EXERCÍCIO 2025

ALVARÁ

ALVARÁ Nº
417

EXERCÍCIO
2025

Cadastro Municipal
3252

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL, tendo em vista que o requerente preencheu todos os requisitos da lei em vigor, concede ALVARÁ para localização e funcionamento.

FLS. 110

PROC. 024/25

RUB. *Gm*

CONTRIBUINTE

MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

DENOMINAÇÃO COMERCIAL

J. L. MARIN CONSULTORIA & ASSESSORIA

LOCALIZAÇÃO

RUA DR MANOEL TOMAZ DA SILVA Nº 270 BAIRRO CENTRO SALA A

INÍCIO ATIVIDADE
19/04/2002

CÓDIGO ATIVIDADE
C2-8219999

Data da Expedição
04/02/2025

Data Validade
31/12/2025

Sala(s)
A

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ
05.043.460/0001-10

EMITIDO POR

NEUSA LISBOA GAUTO REZENDE

OBSERVAÇÃO

A EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS NÃO DESOBRIGA A OBTENÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS. COM RELAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS OBEDECER A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S):

CNAE C2-8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente -

ATIVIDADE PRINCIPAL? SIM

CNAE C2-7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - ATIVIDADE PRINCIPAL? NÃO

CNAE C2-7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente - ATIVIDADE PRINCIPAL? NÃO

CNAE C2-7810800 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra - ATIVIDADE PRINCIPAL? NÃO

CNAE C2-8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - ATIVIDADE PRINCIPAL? NÃO

CNAE C2-8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto calhas escolares - ATIVIDADE PRINCIPAL? NÃO

CNAE C2-9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente - ATIVIDADE PRINCIPAL? NÃO

CNAE C2-8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - ATIVIDADE PRINCIPAL? NÃO

CNAE C2-8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde - ATIVIDADE PRINCIPAL? NÃO



Mayara C. F. Januario
Diretora de Cadastro e Tributação
Port. 094/19

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

MANTER EXPOSTO EM LUGAR VISÍVEL

ASSINATURA

RECEBIDO EM



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 259199/2025

Contribuinte: MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CCE: 28.323.463-6

FLS. 111

PROC. 024/25

RUB. *Gm*

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:38:17 horas do dia 24/03/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

R Waldemar Francisco da Silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

FLS. 112PROC. 024/25RUB. Gm**PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA****DADOS DA AUTORIZAÇÃO**

Número da Cotação: 00030/25

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e****FICHAS**

Ficha:	240	Entidade: 2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	020601		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0010.2084.0000		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Catec. Econ.:	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo: 601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
1	010.041.590	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SEI	12	21.970,00	263.640,00

Total Ficha 240

263.640,00

TOTAL GERAL**263.640,00**

Solicitado por:

Setor de Compras

Data: 25/03/25

Ordenador de Despesa:

Secretaria Municipal
de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

R waldemar francisco da silva, 860

17.701.982/0001-41

Exercício: 2025

FLS. 113PROC. 024/25RUB. Gm**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA****Nº 212**Ficha Nº : **240** Processo Nº :

Unidade : 020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional : 10.301.0010.2084.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 150C10C

Cotação: 00030/25 responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

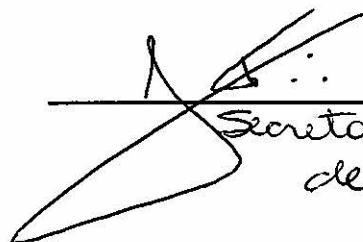
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
8.400.000,00	0,00	-1.183.000,00	3.473.619,71	3.743.380,29

Histórico**RESERVA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PREST
AÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.**

VALOR DA RESERVA	263.640,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	263.640,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	3.351.946,88

Autorizado por:

28 / 03 / 25


Secretaria Municipal
de Saúde

JUSTIFICATIVAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

NORMATIVO LEGAL: Lei nº 14.133/21.

CONTRATADO: MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.043.460/0001-10, com sede na Rua Doutor Manoel Tomaz da Silva, 270, Centro, Cassilândia/MS.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO – ART. 72, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21

A priori, sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a licitação pública, pode ser definida como o meio por intermédio do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 14.133, de 2021, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do

objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.





No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente contratação, se ampara no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21. Depreende-se assim que a inexigibilidade é invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

Desta feita, visando o cumprimento da exigência do disposto no art. 72, inciso VI, a escolha da empresa **MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA**, se baseou nos seguintes quesitos:

O proponente foi escolhido, porque é do ramo pertinente, comprovou possuir largo conhecimento na prática do objeto, possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, e também apresentou toda a documentação solicitada.

Deste modo, não há como comparar entre profissionais que prestam serviços de assessoria e consultoria, qual deles possui melhores condições técnicas de alcançar os resultados exigidos pela gestão. Por isso que, o requisito essencial para contratação dos serviços técnicos especializados não está no preço e sim na confiança depositada pelo gestor no profissional que ele deseja contratar.

Importante se faz mencionar também, a questão da confiança, ponto pacífico e sumulado pelo TCU: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização** somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

Além disso, ressalta-se que, o município não conta com profissionais especializados na área do objeto, o que torna a contratação indispensável para a devida execução e atendimento as normas legais pertinentes.

TÉCNICO

- a) José Lourenço Braga Liria Marin – Advogado

DIPLOMAS, CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES

- a) Gestão Pública Municipal
- b) Gestão Hospitalar
- c) Consórcios Públicos: Aspectos Gerais
- d) Controle Interno: Aspectos gerais para atuação, padronização e planejamento
- e) Especialização em auditoria, gestão da qualidade e segurança do paciente em saúde
- f) Governança nas contratações públicas
- g) Modalidades de licitação
- h) Especialização em Direito Público: Direito Constitucional
- i) Contratos Administrativos: prorrogação, acréscimos e supressões



[Handwritten signature]



j) Recursos fundi a fundo da Saúde – Específicos COVID-19, emendas, LC 172 e 173 e repasses mensais.

Além disso, apresentou também vários atestados de capacidade técnica, o que demonstra que já executou o serviço, não constando nada que a desabone até a presente data.

- a) Fundo Municipal de Aporé/GO;
- b) Fundo Municipal de Batayporã/MS;
- c) Fundo Municipal de Eldorado/MS;
- d) Fundo Municipal de Santa Rita do Pardo.

Por todas essas razões é que os gestores podem exercitar a margem de discricionariedade que a própria lei lhes faculta, uma vez que serão diretamente prejudicados se não contarem com um serviço de qualidade, nesse cenário, os serviços prestados pela empresa proponente, além de gozar da confiança de nossa gestão em face de sua atuação e dos seus posicionamentos que norteiam as nossas ações frente a saúde pública municipal.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO – ART. 72, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

Em relação aos valores praticados no mercado, já foi verificado em sede de **estudo técnico preliminar**, restando demonstrado que os preços praticados pela proponente em contratos anteriores e/ou contratos similares estão compatíveis com valores propostos:

Município	Modalidade	Objeto	Valor unitário	Valor total	Empresa
Santa Rita do Pardo	Inexigibilidade	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais na área de assessoria e consultoria jurídica em saúde pública, conforme diretrizes do SUS.	R\$ 18.240,00	R\$ 218.880,00	Marin Consultoria e Assessoria
Água Clara	Inexigibilidade	Assessoria e consultoria em saúde pública, gerenciamento de gestão de atenção básica, treinamento e acompanhamentos em todos os programas pertinentes.	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	Chistoper Pinho Ferro SCAPINELLI Sociedade Individual Advocacia
Terenos	Inexigibilidade	Assessoria e Consultoria Contábil aplicada ao Setor Público, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela Administração Pública Municipal nas áreas orçamentárias, financeiras, patrimoniais, contábeis,	R\$ 21.500,00	R\$ 258.000,00	PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI





		administrativa e de planejamento, de modo a atender as normas legais e vigentes, em atendimento das necessidades do Município de Terenos – MS			
--	--	---	--	--	--

Ressalta-se que, a pesquisa de preço foi instruída com documentos como contratos anteriores e extratos de publicações, sendo totalmente possível para o balizamento da formação de preço, estando de acordo com a legalidade, visto que, o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/21, preconiza que podem ser apresentados notas fiscais emitidas para outros contratantes, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido, o TCU tem entendido que, mesmo que exista vários fornecedores para execução do serviço, não impede o enquadramento da modalidade de inexigibilidade, cita-se:

Acórdão nº 2616/2015 – Plenário – TCU:

“Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorrer da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento”

Portanto, compreende-se que o preço ofertado pela contratada é condizente com o praticado no mercado e atende às exigências art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

3. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA – ART 72, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21.

Por seguinte, analisada a documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Considera-se a presente empresa: **MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.043.460/0001-10 – Habilitada.

Ribas do Rio Pardo 31 de março de 2025.


TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Municipal de Saúde





MINUTA CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E
A EMPRESA _____.

Inexigibilidade de Licitação sob nº ____/2025

Processo nº ____/2025

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____ (nacionalidade), Secretário (a) de _____, inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____ com endereço administrativo _____, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr (a) _____, (nacionalidade), inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ e portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, Processo nº ____/2025 em consonância com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

V – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Termo de Referência e a "Proposta de Preços" da CONTRATADA.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.



[Assinatura]

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 263.640,00** (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e quarenta reais), que será desembolsada em 12 (doze) parcelas mensais de 21.970,00 (vinte e um mil novecentos e setenta reais), que vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores a assinatura deste instrumento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4 - CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:****4.1.1 A Contratada obriga-se:**

- a) Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes no Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado necessário à execução dos serviços;
- d) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- e) Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecendo todas as informações solicitadas por ele, além de manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passam pela sua apreciação;
- f) Manter a Contratante sempre informada de todos os serviços realizados junto aos servidores municipais e Órgãos de Controle Externo;
- g) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**4.2.1. A Contratante obriga-se:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar por escrito, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, além de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como fornecer acesso remoto à sua rede e permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- g) Reter as obrigações tributárias;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. A execução do presente contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS).

5.1.1. A execução do objeto do contrato será realizada de forma estruturada, seguindo um planejamento definido em conjunto com a administração pública e adaptado conforme as necessidades institucionais. A empresa contratada iniciará os trabalhos com a realização de um diagnóstico situacional, identificando as principais dificuldades e oportunidades de melhoria nos processos administrativos e operacionais. Com base nesse levantamento, serão elaboradas estratégias para aprimoramento das atividades e implementação de soluções eficazes. Durante a vigência do contrato, serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, permitindo ajustes estratégicos conforme necessário. A prestação dos serviços incluirá suporte técnico contínuo, atendimentos presenciais e remotos, elaboração de relatórios de progresso e capacitação de servidores para garantir a internalização do conhecimento gerado. Devendo haver prestação de serviços "in loco" uma vez ao mês, com carga horária de até oito horas/dia, conforme a necessidade da administração.

5.2. A gestão do contrato será realizada por meio de um acompanhamento sistemático conduzido por servidores designados pelo órgão contratante, que atuarão na fiscalização da execução dos serviços. Serão realizadas verificações periódicas para avaliar a conformidade das entregas em relação às obrigações contratuais, garantindo que a prestação dos serviços ocorra conforme o planejamento estabelecido. A empresa contratada deverá apresentar relatórios detalhados sobre as atividades executadas, permitindo uma análise objetiva dos resultados alcançados. Caso sejam identificadas inconsistências ou falhas na execução dos serviços, a administração pública poderá solicitar ajustes ou, se necessário, aplicar penalidades previstas contratualmente.



[Handwritten signature]



Além disso, serão promovidas reuniões periódicas para alinhamento estratégico, garantindo que as ações desenvolvidas estejam alinhadas aos objetivos institucionais e às necessidades do ente público.

5.3. O objeto será recebido:

5.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.3.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

6 - CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento pelos serviços prestados será condicionado à entrega das atividades e aprovação dos respectivos relatórios técnicos. Cada parcela do pagamento estará vinculada à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, garantindo que os serviços sejam executados de forma satisfatória. A empresa contratada deverá demonstrar, por meio de evidências documentais, a realização das atividades previstas no plano de trabalho, permitindo que a administração pública avalie objetivamente o progresso da execução contratual. O descumprimento de prazos ou a prestação inadequada dos serviços poderá resultar na retenção de valores, até que sejam realizados os ajustes necessários para garantir o atendimento pleno das exigências contratuais.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA/IBGE, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7.3.1. A Administração Pública Municipal possui o prazo de 1 (um) mês para apresentar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.





8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	601 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional	10.301.0010.2084.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categ. Econ.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha	240
Fonte de Recurso	50 100

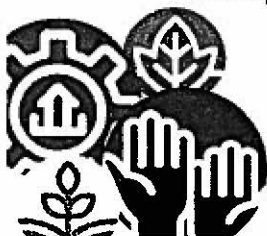
9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



[Handwritten signature]



2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15%.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102 da Lei nº 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS





13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo (MS) ____ de ____ 2025.

(Ordenador de Despesa)
Contratante

(representante legal)
Contratada



[Handwritten signature]



Ribas do Rio Pardo – MS, 31 de março de 2025.

À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 024/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

FLS. 126

PROC. 024/25

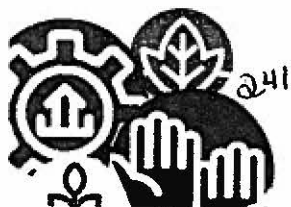
RUB. Gm

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS

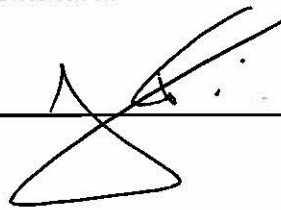
Com a presente vimos encaminhar o Processo nº 024/2025 para fins de Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima especificado.

Atenciosamente,


TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Municipal de Saúde





		Nº 057/2025
DE: Assessoria Jurídica- PGM		DATA: 01/042025
PARA: Secretaria Municipal de Saúde		
Segue Parecer Jurídico com vistas ao processo administrativo n.º 024/2025 FLS. <u>127</u> PROC. <u>024/25</u> RUB. <u>Gm</u>		
Atenciosamente,  Shirley Souza Bahia da Silva Assessor Jurídico Portaria n.º 212/25		Recebido em: Data: <u>01, 04</u> /2025 Assinatura: 



PARECER JURÍDICO: 241 /2025/PJ/PM/RRP/MS

Processo Administrativo n.º 024/2025

Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na gestão em saúde pública, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio pardo/MS.

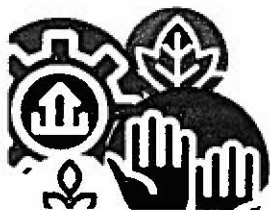
Assunto: Análise da viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de consultoria em gestão pública

Emitente: Paulo Rogério Souza Bernardes – Procurador Jurídico do Município de Ribas do Rio Pardo/MS

EMENTA: ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONSULTORIA EM GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – REGULARIDADE FISCAL E HABILITAÇÃO JURÍDICA – JUSTIFICATIVA DE PREÇO – ADEQUAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL – CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.

1- RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise da viabilidade jurídica da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de profissional especializado para





a prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na gestão da saúde pública, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação pretendida fundamenta-se no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, e será realizada com base na notória especialização do prestador de serviço, que possui formação acadêmica, qualificação técnica e experiência comprovada na área de gestão da saúde pública.

Para embasar a análise, foram examinados os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b) Certificados acadêmicos do profissional contratado;
- c) Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos;
- d) Termo de Referência da contratação;
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Documentos da empresa Marin Consultoria e Assessoria Ltda.

FLS. 129

PROC. 024/25

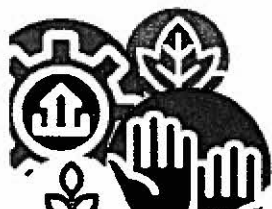
RUB. gem

Diante disso, cumpre avaliar a legalidade e a segurança jurídica da contratação pretendida, considerando o ordenamento jurídico vigente e eventuais precedentes dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 74, III, "c", que a licitação é inexigível quando há inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

O § 3º do mesmo artigo define que a notória especialização se dá quando o profissional ou empresa demonstra, por meio de experiência anterior, estudos, publicações, organização e estrutura técnica, que sua atuação é essencial para o pleno atendimento do objeto contratado.



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para que a inexigibilidade seja considerada válida, devem estar presentes os seguintes requisitos:

- a) Singularidade do objeto – O serviço contratado deve ter características específicas que exijam conhecimento técnico especializado;
- b) Notória especialização do contratado – O prestador do serviço deve possuir comprovação de experiência e qualificação técnica compatível com o objeto contratado;
- c) Inviabilidade de competição – O serviço deve demandar um prestador cujas características o diferenciem de outros no mercado, impossibilitando um certame competitivo.

Além disso, o art. 37, caput, da Constituição Federal exige que toda contratação administrativa observe os princípios da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.



A análise dos documentos apresentados demonstra que todos esses requisitos estão atendidos, conforme detalhado a seguir.

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

FLS. 131

PROC. 024/24

RUB. Gm

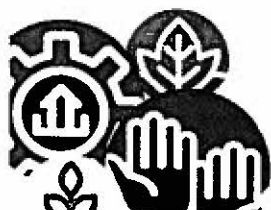
A notória especialização do prestador de serviço José Lourenço Braga Liria Marin está demonstrada por sua formação acadêmica e experiência profissional. Foram apresentados os seguintes documentos que evidenciam sua qualificação:

- a) Pós-graduação em Auditoria, Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente em Saúde (420 horas);
- b) Atestados técnicos emitidos pelos Municípios de Batayporã-MS e Eldorado-MS, que comprovam sua atuação na consultoria e assessoria na gestão da saúde pública;
- c) Experiência na elaboração de relatórios técnicos, gestão de recursos do SUS e capacitação de servidores municipais.

Dessa forma, verifica-se que o profissional possui a expertise necessária para a execução do serviço, atendendo ao critério de notória especialização exigido pelo art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Fazendo destaque ao tema trago a baila o magistério de Hely Lopes Meirelles:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento” (MEIRELLES, Helly Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 266), (grifamos).





FLS. 132

PROC. 024/25

RUB. gm

4. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição ocorre quando a prestação do serviço exige habilidades e conhecimentos especializados, impossibilitando a concorrência entre múltiplos fornecedores.

No presente caso, a inviabilidade se justifica pelos seguintes fatores:

- a) A natureza do serviço demanda conhecimentos técnicos específicos em gestão da saúde pública, o que restringe o número de profissionais capacitados para a execução do objeto contratado.
- b) O prestador do serviço já possui experiência consolidada na área, conforme atestados técnicos emitidos por outros municípios, demonstrando que sua atuação é diferenciada.
- c) A consultoria envolve o manuseio de sistemas de informação do SUS, gestão de recursos públicos da saúde e elaboração de documentos técnicos, atividades que exigem qualificação específica.

Portanto, verifica-se que a concorrência não é viável, pois a escolha do profissional deve se basear em sua expertise técnica e experiência comprovada, características que não são amplamente disponíveis no mercado, estabelecendo, portanto, uma relação de confiança na qualidade da prestação dos serviços por parte do profissional.

Em que pese a relação de confiança como pressuposto da contratação direta, há que se demonstrar por peça documental que o prestador reúne condições técnicas inquestionáveis para demonstrar ser valho-me da sempre preciosa lição de Marçal Justem Filho:

Em inúmeros casos, a administração não dispõe de outro critério de seleção, a não ser a confiança. Isso não ofende nem ao princípio da isonomia nem ao da moralidade, desde que a confiança não decorra de elementos puramente arbitrários ou desvinculados de fundamento objetivo.





Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério de confiança e escolha um sujeito porque “indicado por correligionário político”. A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada do sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência de requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem a função no futuro porque já o fez no passado. JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética. 2010, p. 388, (destacamos).

5. SEGURANÇA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

FLS. 733

PROC. 024/25

RUB. Gm

Diante da análise documental, verifica-se que a contratação atende aos requisitos exigidos pela legislação vigente e encontra respaldo em jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MS) e o Ministério Público Estadual (MPE-MS), poderão avaliar a legalidade do procedimento, mas o embasamento documental minimiza riscos de questionamentos, pois:

- a) A justificativa para a inexigibilidade está devidamente fundamentada na legislação e nos documentos técnicos apresentados.
- b) A notória especialização do contratado está comprovada por meio de atestados técnicos e formação acadêmica específica.
- c) O Termo de Referência define claramente o objeto do contrato e os serviços a serem prestados.

Além disso, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido favorável à inexigibilidade quando há comprovação da notória especialização e inviabilidade de competição, desde que a justificativa esteja bem fundamentada.



Abaixo, seguem precedentes jurisprudenciais que corroboram a viabilidade da contratação direta nestes termos:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS E OITIVAS. SUFICIÊNCIA DAS RESPOSTAS PARA DESCARACTERIZAR OCORRÊNCIAS QUESTIONADAS. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA. (TCU - RP: 00053620180, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 09/10/2019, Plenário).

No tocante à impossibilidade de terceirização dos serviços contábeis, **essa é uma questão que deve ser tratada criteriosamente, mediante a análise individualizada do caso, sob pena de inviabilizar o próprio funcionamento do órgão contratante.**

É sabido que grande parte das unidades jurisdicionadas, em especial as situadas em municípios menores, não dispõem de estrutura física, tecnológica e profissional para desempenhar as atividades que lhes são inerentes. E não raras vezes, observa-se que os concursos públicos abertos para o preenchimento de vagas não atingem seu desiderato, por razões que vão desde os salários pouco atraentes até a precariedade das condições de trabalho.

Mesmo aqueles órgãos que possuem os quadros preenchidos enfrentam severas dificuldades para o exercício de determinados trabalhos, seja por inaptidão profissional, falta de conhecimento de assuntos específicos ou o número diminuto de servidores. (grifamos) Decisão Singular; DSG-G-MJMS-3876/2013, Processo TC/MS 5756/2011, julgamento em 08/05/2013.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA

Nos termos dos artigos 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação jurídica e a regularidade fiscal da empresa contratada são requisitos essenciais para a





formalização do contrato administrativo. A empresa MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, representada por seu responsável técnico José Lourenço Braga Liria Marin, atende a essas exigências conforme demonstradas a seguir.

O art. 66 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a habilitação jurídica consiste na apresentação de documentos que comprovem a existência legal da empresa e sua regularidade perante os órgãos competentes. No presente caso, a empresa possui inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), contrato social atualizado e demais documentos societários necessários para comprovar sua constituição e funcionamento regular.

FLS. 135

PROC. 024/25

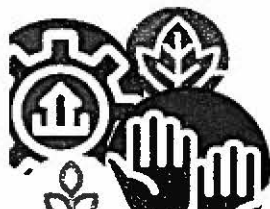
RUB. gum

Já o art. 68 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a regularidade fiscal e trabalhista deve ser comprovada mediante a apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais e Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A empresa Marin Consultoria e Assessoria Ltda apresentou documentação comprobatória de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, garantindo que está apta a contratar com a administração pública e cumprir as obrigações legais inerentes ao contrato.

Dessa forma, verifica-se o atendimento aos requisitos legais de habilitação da empresa, permitindo que a contratação direta por inexigibilidade de licitação prossiga sem impedimentos formais.





7. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

FLS. 136

PROC. 024/15

PUB. Cym

Nos termos do art. 72 e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, deve ser instruído com documentos que garantam a transparência, legalidade e regularidade do procedimento.

A análise documental realizada demonstra que todos os requisitos exigidos pelo artigo 72 foram atendidos, conforme segue:

I - Documento de Formalização da Demanda (DFD): O procedimento foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), detalhando a necessidade da contratação e justificando a adoção da inexigibilidade de licitação como o meio adequado para a prestação dos serviços especializados em consultoria e assessoria na gestão da saúde pública.

II - Estimativa de Despesa: Foi elaborada a estimativa de despesa, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em especial o parágrafo quarto, trazendo contratos de outros órgãos, garantindo que o valor requerido para a prestação dos serviços está dentro dos parâmetros de mercado e respeitam os princípios da economicidade e eficiência.

III - Compatibilidade com Recursos Orçamentários: A dotação orçamentária para a contratação está devidamente prevista no planejamento financeiro municipal, garantindo que o compromisso assumido esteja dentro das disponibilidades orçamentárias do exercício financeiro vigente.

IV - Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima: A empresa MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA comprovou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, atendendo aos requisitos exigidos no art. 66 e art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A documentação apresentada inclui:

- a) Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial.
- b) Cartão CNPJ ativo e compatível com o objeto da contratação.
- c) Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas vigentes.
- d) Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, confirmando a expertise do contratado na prestação do serviço.





VI - Razão da Escolha do Contratado: A escolha da empresa MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA foi baseada na notória especialização do responsável técnico, José Lourenço Braga Liria Marin, que possui pós-graduação em Auditoria, Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente em Saúde e experiência comprovada na área, conforme os atestados técnicos apresentados.

VII - Justificativa de Preço: Nos termos do art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a justificativa de preço deve ser fundamentada em pesquisa de mercado, contratações anteriores similares e demais critérios técnicos que garantam a adequação do valor contratado à realidade do setor.

A análise dos documentos apresentados evidencia o cumprimento deste requisito, conforme segue:

1. Comparação com Contratos Anteriores: A empresa MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA possui histórico de contratações semelhantes com outros entes públicos, como demonstrado no Contrato nº 091/2024 firmado com o Município de Santa Rita do Pardo-MS, no valor mensal de R\$ 18.240,00, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em saúde pública, conforme diretrizes do SUS.

2. Nota Fiscal Emitida para Serviços Similares: A Nota Fiscal nº 12, emitida em 20/01/2025, referente à prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo-MS, comprova que o valor unitário praticado é de R\$ 18.240,00.

3. Contrato Adjunto para Prestação de Consultoria em Saúde Pública: O Aditivo ao Contrato nº 205/2023 do Município de Água Clara-MS, referente à contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria na gestão da saúde pública, gerência da atenção básica e programas do SUS, prevê um valor mensal de R\$ 18.000,00, totalizando R\$ 432.000,00 no período de 24 meses, demonstrando conformidade dos valores praticados no mercado.

Nestes termos verifica-se que a justificativa de preço está devidamente fundamentada em contratos anteriores celebrados com entes públicos, notas fiscais emitidas e pesquisas de valores praticados no mercado, cumprindo assim o disposto no art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o valor proposto





para a presente contratação encontra-se adequado e compatível com os preços de mercado para serviços da mesma natureza.

VIII - Autorização da Autoridade Competente: A contratação foi autorizada pela autoridade competente, seguindo os trâmites administrativos estabelecidos pela legislação municipal e pela Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Divulgação do Ato de Contratação: Conforme determina o parágrafo único do artigo 72, o ato que autoriza a contratação direta será publicado no sítio eletrônico oficial do município, garantindo transparência e acesso à informação à sociedade e aos órgãos de controle sendo promovido no prazo estabelecido no art. 94, II, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

8. CONFORMIDADE DA MINUTA DO CONTRATO COM O ART. 92 DA LEI Nº 14.133/2021

A minuta do contrato atende ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo todas as cláusulas obrigatórias exigidas para a formalização do instrumento contratual.

O objeto e seus elementos característicos estão descritos na *Cláusula Primeira*, especificando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão pública à Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

A vinculação ao processo de contratação direta está prevista no item III, que menciona a Inexigibilidade de Licitação e o Processo n.º 022/2025.

A legislação aplicável à execução do contrato está expressamente indicada no item II, determinando que o contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares.

O regime de execução e a forma de fornecimento estão estabelecidos no item IV prevendo a execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

O valor do contrato, as condições de pagamento e os critérios de reajuste estão detalhados na *Cláusula Segunda* e na *Cláusula Sétima*, assegurando que os pagamentos ocorrerão conforme previsto e serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE.





Os critérios de medição e prazos para liquidação e pagamento estão mencionados na *Cláusula Sexta*, estabelecendo que os serviços serão medidos conforme previsto no Termo de Referência e que os pagamentos ocorrerão até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

Os prazos de execução, entrega e recebimento definitivo do objeto estão indicados na *Cláusula Terceira e Cláusula Quinta*, que prevê vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a necessidade da Administração.

A dotação orçamentária responsável pela contratação está mencionada na *Cláusula Oitava*, com a indicação da fonte de recursos e da classificação funcional programática.

Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão dispostos na *Cláusula Sétima*, garantindo que eventuais pedidos serão analisados e respondidos dentro do prazo de um mês.

As garantias para a execução do contrato, quando exigidas, estão mencionadas na *Cláusula Décima*, prevendo que não será exigida garantia contratual, mas que a execução será fiscalizada pelo setor responsável.

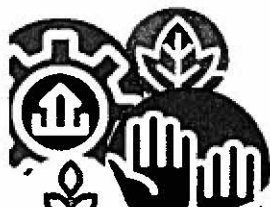
As condições de manutenção das exigências de habilitação durante a execução do contrato estão na *Cláusula Quarta*, determinando que a contratada deve manter todas as condições exigidas para a habilitação na fase de contratação.

A cláusula referente às penalidades e sanções administrativas está descrita na *Cláusula Nona*, detalhando as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual, incluindo advertências, multas e até declaração de inidoneidade.

Os casos de extinção contratual estão previstos na *Cláusula Décima Segunda*, indicando as hipóteses de encerramento do contrato conforme o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o modelo de gestão do contrato está descrito na *Cláusula Quinta*, estabelecendo que a execução será fiscalizada pelo setor responsável e que os serviços devem ser monitorados continuamente.

A análise da minuta do contrato permite concluir que o documento cumpre os requisitos exigidos pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, abordando todas as cláusulas essenciais para a sua validade e execução.





O contrato contém disposições detalhadas sobre objeto, vinculação ao processo de inexigibilidade de licitação, regime de execução, preço, pagamento, prazos, garantias, penalidades e gestão contratual, garantindo segurança jurídica e clareza na relação entre as partes.

Além disso, observa-se boa técnica redacional, com disposições bem estruturadas e de fácil compreensão, assegurando que os termos acordados estejam em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, aprova-se a minuta contratual, recomendando-se sua formalização nos moldes apresentados.

FLS. 790

PROC. 024/25

RUB. Gm

9. CONCLUSÃO

Diante dos elementos analisados, conclui-se que a contratação direta do profissional atende aos requisitos legais exigidos para a inexigibilidade de licitação, pois:

- a) O serviço possui caráter técnico e especializado, exigindo conhecimentos específicos em gestão da saúde pública.
- b) O contratado preenche o requisito de notória especialização, conforme comprovado por sua formação acadêmica e experiência profissional.
- c) A inviabilidade de competição está caracterizada, pois a expertise do profissional não é amplamente disponível no mercado.
- d) A contratação encontra respaldo legal e minimiza riscos de impugnação, desde que os documentos justificativos sejam devidamente formalizados.

Dessa forma, opina-se pela legalidade da contratação direta do profissional José Lourenço Braga Liria Marin, através da empresa Marin Consultoria e Assessoria Ltda, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.





Ribas
do Rio Pardo
P R E F E I T U R A

Sugere-se que a administração municipal formalize a justificativa no processo administrativo, anexando os documentos apresentados, para garantir total segurança jurídica ao procedimento.

É o parecer. SMJ.

FLS. 741

PROC. 024/25

RUB. Gm

Ribas do Rio Pardo, 01 de abril de 2025.

Paulo Rogério de Souza Bernardes

Procurador Geral do Município - Portaria n.º 004/2025

OAB/MS N.º 27.093

Shirley Souza Bahia da Silva

Assessor Jurídico – Portaria n.º 212/2025

OAB/MS N.º 7272



Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-000

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

0800 808 1175

SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) / Fundo Municipal de Saúde)			
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025			
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025			
FONTE: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR			Menor Valor Apurado
LOTE ¹	ITEM	MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP	Menor Valor Apurado
	Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.	R\$ 263.640,00	R\$ 263.640,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cálculo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data: 01/04/2025



 Tiago Nossa Friosi
 Secretário Municipal de Saúde

FLS. 143
 PROC. 024/25
 RUB. Gm

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

OBJETO: Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Tiago Nossa Friosi, Secretário Municipal de Saúde, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – EPP , com sede na Rua Dr. Manoel Tomaz da Silva, nº 270, Sala A, Centro, na cidade de Cassilândia – MS, inscrita no CNPJ sob nº 05.043.460/0001-10.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.	Mês	12	21.970,00	263.640,00
VALOR GLOBAL: R\$					263.640,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 01 de Abril de 2025.


Tiago Nossa Friosi
Secretário Municipal de Saúde (SESAU)



REGISTRO DE PREÇOS

O condutor de processos do órgão RIBAS DO RIO PARDO-MS, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025, Processo Administrativo nº 119/2024 finalizado quinta-feira, 27 de março de 2025 às 09:54, objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Pães, Sanduiches, Bolos, Salgados, Roscas, Sucos e Refrigerantes. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (54167555000151) com os lotes: 9, 17 e 22 no valor total de R\$ 136.720,25 (cento e trinta e seis mil e setecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos). COSTA & SILVA COMERCIO E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA (28111315000125) com o lote: 8 no valor total de R\$ 17.344,00 (dezessete mil e trezentos e quarenta e quatro reais). PADARIA E LANCHONETE NOVA OPCA LTDA (55557475000175) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 15, 16, 20, 21, 23, 24 e 25 no valor total de R\$ 428.578,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e oito reais). UILLIAN MARQUES DA SILVA (27560148000137) com os lotes: 12, 13, 14, 18 e 19 no valor total de R\$ 58.512,50 (cinquenta e oito mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). DONIZETE GONCALVES (17507165000157) com os lotes: 4 e 26 no valor total de R\$ 135.158,65 (cento e trinta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

RIBAS DO RIO PARDO (MS), 01 de abril de 2025.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

FLS. 144PROC. 024/25RUB. Gm**Gerência de Licitações****AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Tiago Nossa Friosi, Secretário Municipal de Saúde, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – EPP, com sede na Rua Dr. Manoel Tomaz da Silva, nº 270, Sala A, Centro, na cidade de Cassilândia – MS, inscrita no CNPJ sob nº 05.043.460/0001-10.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.	Mês	12	21.970,00	263.640,00
VALOR GLOBAL: R\$					263.640,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 01 de Abril de 2025.

Tiago Nossa Friosi

Secretário Municipal de Saúde (SESAU)

Gerência de Licitações**AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025

Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2025

Acessar Contratação

FLS. 145

PROC. 024/25

RUB. *gm*

Última atualização 02/04/2025

Local: Ribas do Rio Pardo/MS Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO

Unidade compradora: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 02/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 17701982000141-1-000008/2025 Fonte: Fiorilli Software

Objeto:

Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

Informação complementar:

Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 263.640,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 263.640,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO/MS	12	R\$ 21.970,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Ata de abertura e contratação - Edital nº 11/2025

Item nº 1

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** MÊS **Valor unitário estimado:** R\$ 21.970,00

Valor total estimado: R\$ 263.640,00

FLS. 146

RESULTADO(S)

PROC. 024/25

RUB. gjm

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 01/04/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 05.043.460/0001-10

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 263.640,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 263.640,00

Itens **Arquivos** **Histórico**

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO/MS	12	R\$ 21.970,00

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

[← Voltar](#)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO****GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

" Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdoripardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

FLS. 147

PROC. 024/25

RUB. Gym

Extrato

Informações

Dados da Remessa

Informações de Contratações e Compras Diretas:
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

BAIXAR TABELA EM XLS

BAIXAR DADOS EM XLS

Código de Registro:

3EE77F622418D04BC3D5E197BDFC1C0223702B21

Status:

Confirmada

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO

Data Envio:

02/04/2025 13:33

Usuário:

R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS

IP:

45.174.220.29

FLS. 148PROC. 024/25RUB. [assinatura]

Informações

#Número do Processo/Termo	Código da Modalidade	Tipo do Objeto	Especificação do Ramo da Obra ou Serviço de Engenharia	Nome do Titular da Unidade	Valor da Dispensa ou Inexigibilidade	Descrição do Objeto da Dispensa ou Inexigibilidade	CPF do Titular da Unidade	E-mail do Titular da Unidade	D. Re At
2501010000024/25	9 - Inexigibilidade de Licitação	7 - Prestação de serviços			263640.00	Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.			99 - Não se Aplica

10



registros por página

1 de 1 registro(s) no total

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO FINAL
1º	NELSON ANTÔNIO DE SOUZA FILHO	23,00
2º	OSVALDO DOS SANTOS	7,00

JEFERSON SANDRO MACHADO
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

FLS. 149

PROC. 024/25

RUB. *gm*

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 43/SESAU/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O Secretário Municipal de Saúde, nesse ato representado por Tiago Nossa Friosi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: ANA LAURA LOPES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 4528

SUBSTITUTO

NOME: RAFAEL ARAUJO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6419

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: LAIS DA CRUZ LUDGERO PANIAGO
MATRÍCULA: 4803

SUBSTITUTO

NOME: JOÃO APARECIDO DANTAS JUNIOR
MATRÍCULA: 6481

No Contrato nº 079/2025, originado de Inexigibilidade nº 011/2025, Processo Licitatório nº 024/2025, Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de abril de 2025.

Tiago Nossa Friosi
Secretário Municipal de Saúde

FLS. 150

PROC. 024/25

RUB. Jm

Gerência de Licitações

AVISO DE RESULTADO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

ATA DE SESSÃO PÚBLICA – 2 - retificada

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Agente de Contratação torna público o resultado do processo acima referenciado que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde, voltados ao atendimento de usuários da rede municipal de saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

Resultou HABILITADAS para o presente certame as empresas abaixo nas seguintes condições:

GGA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 47.817.365/0001-77, para os seguintes itens:

ITEM	HORA/PLANTÃO	TIPO
42.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)	Hora
43.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)	Hora
44.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)	Hora
45.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)	Hora
46.	JUNTA MÉDICA MUNICIPAL	Diária
47.	MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2 OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)	Unidade
48.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)	Plantão
49.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)	Plantão
50.	PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F)	Plantão
51.	PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)	Plantão
52.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F)	Plantão
53.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S):	Plantão
54.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)	Plantão

FLS. 151
PROC. 024/25
RUB. Gym

DE: Gerência de Contratos
PARA: Gerência de Licitação

DATA: 08/04/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025
CONTRATO Nº 079/2025
CONTRATADO: EMPRESA MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP.

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

- CONTRATO Nº 079/2025;
- Publicação no Diário Oficial;
- Publicação do Gestor e Fiscal;
- Publicação no PNCP;
- Publicação no e-Sfinge.

Atenciosamente,

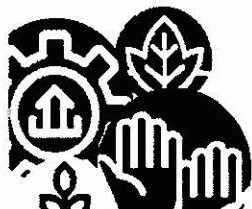


Henrique Matheus Dias Pereira
Gerência de Contratos

Recebi em 08 / 04 / 25



Assinatura



CONTRATO Nº 079/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS
E A EMPRESA MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA – EPP.

**Inexigibilidade de Licitação sob nº 011/2025
Processo nº 024/2025**

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1872, centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrito no CNPJ/MF nº 17.701.982/0001-41, neste ato representado pelo Senhor **TIAGO NOSSA FRIOSI**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob nº 020.328.871-85, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 001298313 SPP/MS, com endereço administrativo Rua Conceição do Rio Pardo, 1872, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – EPP**, com sede na Rua Dr. Manoel Tomaz da Silva, nº 270, Sala A, Centro, na cidade de Cassilândia – MS, inscrita no CNPJ sob nº 05.043.460/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Senhora **ALEXANDRA MARIA SALLES MARIN**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 797.109.641-00 e portadora do Registro de Identidade (RG) sob nº 2411461 – SSP/GO, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, Processo nº 024/2025 em consonância com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

V – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.





2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 263.640,00 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e quarenta reais)**, que será desembolsada em 12 (doze) parcelas mensais de 21.970,00 (vinte e um mil novecentos e setenta reais), que vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores a assinatura deste instrumento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4 - CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 A Contratada obriga-se:

- a) Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes no Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado necessário à execução dos serviços;
- d) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- e) Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecendo todas as informações solicitadas por ele, além de manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passam pela sua apreciação;
- f) Manter a Contratante sempre informada de todos os serviços realizados junto aos servidores municipais e Órgãos de Controle Externo;
- g) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. A Contratante obriga-se:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar por escrito, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, além de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como fornecer acesso remoto à sua rede e permitir livre acesso dos empregados da



Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;

- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- g) Reter as obrigações tributárias;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. A execução do presente contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS).

5.1.1. A execução do objeto do contrato será realizada de forma estruturada, seguindo um planejamento definido em conjunto com a administração pública e adaptado conforme as necessidades institucionais. A empresa contratada iniciará os trabalhos com a realização de um diagnóstico situacional, identificando as principais dificuldades e oportunidades de melhoria nos processos administrativos e operacionais. Com base nesse levantamento, serão elaboradas estratégias para aprimoramento das atividades e implementação de soluções eficazes. Durante a vigência do contrato, serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, permitindo ajustes estratégicos conforme necessário. A prestação dos serviços incluirá suporte técnico contínuo, atendimentos presenciais e remotos, elaboração de relatórios de progresso e capacitação de servidores para garantir a internalização do conhecimento gerado. Devendo haver prestação de serviços “in loco” uma vez ao mês, com carga horária de até oito horas/dia, conforme a necessidade da administração.

5.2. A gestão do contrato será realizada por meio de um acompanhamento sistemático conduzido por servidores designados pelo órgão contratante, que atuarão na fiscalização da execução dos serviços. Serão realizadas verificações periódicas para avaliar a conformidade das entregas em relação às obrigações contratuais, garantindo que a prestação dos serviços ocorra conforme o planejamento estabelecido. A empresa contratada deverá apresentar relatórios detalhados sobre as atividades executadas, permitindo uma análise objetiva dos resultados alcançados. Caso sejam identificadas inconsistências ou falhas na execução dos serviços, a administração pública poderá solicitar ajustes ou, se necessário, aplicar penalidades previstas contratualmente. Além disso, serão promovidas reuniões periódicas para alinhamento estratégico, garantindo que as ações desenvolvidas estejam alinhadas aos objetivos institucionais e às necessidades do ente público.

5.3. O objeto será recebido:

5.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, nos termos da alínea “a”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.3.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea “b”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.



6 - CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento pelos serviços prestados será condicionado à entrega das atividades e aprovação dos respectivos relatórios técnicos. Cada parcela do pagamento estará vinculada à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, garantindo que os serviços sejam executados de forma satisfatória. A empresa contratada deverá demonstrar, por meio de evidências documentais, a realização das atividades previstas no plano de trabalho, permitindo que a administração pública avalie objetivamente o progresso da execução contratual. O descumprimento de prazos ou a prestação inadequada dos serviços poderá resultar na retenção de valores, até que sejam realizados os ajustes necessários para garantir o atendimento pleno das exigências contratuais.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA/IBGE, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7.3.1. A Administração Pública Municipal possui o prazo de 1 (um) mês para apresentar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro De Custo	601 Secretaria De Saúde
Unidade	020601 Fundo Municipal De Saúde
Funcional	10.301.0010.2084.0000 Manutenção Das Ações Da Atenção Primária
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	240
Fonte De Recurso	50 100

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15%.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102 da Lei nº 14.133/2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo (MS), 02 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO NOSSA FRIOSI
Data: 03/04/2025 15:45:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRA MARIA SALLES MARIN
Data: 03/04/2025 15:26:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – EPP
ALEXANDRA MARIA SALLES MARIN
Representante Legal
Contratada



Camila Matoso Ramos
Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 079/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 011/2025

PROCESSO Nº 024/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 263.640,00 (duzentos e sessenta e três mil seiscientos e quarenta reais)**, que será desembolsada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 21.970,00 (vinte e um mil novecentos e setenta reais), que vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores a assinatura deste instrumento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro De Custo	601 Secretaria De Saúde
Unidade	020601 Fundo Municipal De Saúde
Funcional	10.301.0010.2084.0000 Manutenção Das Ações Da Atenção Primária
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	240
Fonte De Recurso	50 100

DATA DO CONTRATO: 02 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de abril de 2025.

ASSINAM: TIAGO NOSSA FRIOSI, SECRETÁRIO DE SAÚDE E ALEXANDRA MARIA SALLES MARIN REPRESENTANTE LEGAL.

Camila Matoso Ramos
Gerência de Contratos

FLS. 759
PROC. 024/25
RUB. *gem*

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO FINAL
1ª	NELSON ANTÔNIO DE SOUZA FILHO	23,00
2ª	OSVALDO DOS SANTOS	7,00

JEFERSON SANDRO MACHADO
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

FLS. 160
PROC. 024/25
RUB. Gm

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 43/SESAU/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O Secretário Municipal de Saúde, nesse ato representado por Tiago Nossa Friosi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: ANA LAURA LOPES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 4528

SUBSTITUTO

NOME: RAFAEL ARAUJO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6419

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: LAIS DA CRUZ LUDGERO PANIAGO
MATRÍCULA: 4803

SUBSTITUTO

NOME: JOÃO APARECIDO DANTAS JUNIOR
MATRÍCULA: 6481

No **Contrato nº 079/2025**, originado de Inexigibilidade nº 011/2025, Processo Licitatório nº 024/2025, Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de abril de 2025.

Tiago Nossa Friosi
Secretário Municipal de Saúde

FLS. 761
PROC. 024/25
RUB. Jim

Gerência de Licitações

AVISO DE RESULTADO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

ATA DE SESSÃO PÚBLICA – 2 - retificada

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Agente de Contratação torna público o resultado do processo acima referenciado que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde, voltados ao atendimento de usuários da rede municipal de saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

Resultou **HABILITADAS** para o presente certame as empresas abaixo nas seguintes condições:

GGA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 47.817.365/0001-77, para os seguintes itens:

ITEM	HORA/PLANTÃO	TIPO
42.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)	Hora
43.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)	Hora
44.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)	Hora
45.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)	Hora
46.	JUNTA MÉDICA MUNICIPAL	Diária
47.	MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2 OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)	Unidade
48.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)	Plantão
49.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)	Plantão
50.	PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F)	Plantão
51.	PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)	Plantão
52.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F)	Plantão
53.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S):	Plantão
54.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)	Plantão

> Contratos

Contrato nº 000079/2025

FLS. 762
PROC. 024/25
RUB. *gm*

Última atualização 08/04/2025

Local: Ribas do Rio Pardo/MS Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO

Unidade executora: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000024/25 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 08/04/2025 Data de assinatura: 03/04/2025

Vigência: de 03/04/2025 a 03/04/2026

Id contrato PNCP: 17701982000141-2-000001/2025 Fonte: Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 17701982000141-1-000008/2025

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 263.640,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 05.043.460/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome ↕

Data ↕

CONTRATO_-_PNCP.pdf

08/04/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portalde-servicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

FLS. 163

PROC. 024/25

RUB. gm



Extrato

Filtrar Resultados

Unidade Administrativa (UA) RIBAS DO RIO PARDO	Unidade Gestora FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO	Agrupar por UA Não	
Data Inicial do envio	Data Final do envio	Ano do dado enviado/informação Todos	Mês do dado enviado/informação Todos
Código de Registro 744B24E72123E1D8447556E24B378682FEB23F89	Identificação	Tipo de busca Todos	
Módulo Todos	Assunto Selecione		
Lista assuntos sem dados Todos			
Serviço Todos			
Campo * Selecione			
Operador * Selecione			

LIMPAR FILTRAR

Extrato Informações Dados da Remessa

Informações de Contrato - Publicação

BAIXAR TABELA EM XLS

BAIXAR DADOS EM XLS

Código de Registro:
744B24E72123E1D8447556E24B378682FEB23F89Status:
ConfirmadaUnidade Gestora:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDOData Envio:
08/04/2025 15:59Usuário:
R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOSIP:
45.174.220.29FLS. 164
PROC. 024/25
RUB. Jim

Informações

#Número do Contrato ou Aditivo	Número do Contrato Superior	Número do Edital	Descrição do Objetivo	Gestor/Fiscal do Contrato	Tipo da Pessoa do Contratado	Código do CIC do Contratado	Nome do Contratado	Data da Assinatura	Data do Vencimento	Valor do Contrato	Percentu pago con recurso municipa
000079/25		2501010000024/25	Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública	ANA LAURA LOPES DE OLIVEIRA	2 - Pessoa Jurídica	05.043.460/0001-10	MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	03/04/2025	03/04/2026	263640.00	0.00

10 registros por página

<< < 1 > >>

1 de 1 registro(s) no total